



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 01 do proc  
Nº 01-330 do 13  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Projeto de Lei nº

01 - PL  
01- 00330/2013

*“Institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá o “Programa Escola Amiga do Meio Ambiente”, que premiará alunos e escolas da rede municipal de ensino que apresentarem os melhores projetos de melhorias ambientais a serem implementadas no Município de São Paulo.

**Art. 2º.** O Programa previsto no artigo anterior será promovido anualmente pela Municipalidade, durante o período letivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Os autores dos três melhores projetos apresentados, selecionados por uma comissão julgadora instituída para esse fim, serão premiados pela Administração Municipal, conforme disposto em regulamento.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO  
16 MAI 2013  
SP. 42

EDUARDO TUMA  
VEREADOR

CMSP - SP. 22 - 15/05/2013 - 18:18 - 004373 - 1/1

Materia PL 330/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos juntado(s) sob nº

1 e 2 e de informações

sob nº 3 171.5113

Ass: 

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                    |        |         |        |
|------------------------------------|--------|---------|--------|
| Folha nº                           | 02     | do proc | fls. 2 |
| Nº                                 | 01-330 | do      | 23     |
| Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar |        |         |        |
| RF. 100.408                        |        |         |        |

**JUSTIFICATIVA**

Os trabalhos desenvolvidos nas escolas, através de programas como o aqui proposto, constroem o senso de responsabilidade, de valores mais humanizados e permeiam todo o processo educativo, formando, desde cedo, cidadãos capazes de assumir novas atitudes na busca de soluções para os problemas socioambientais.

Assim sendo, a solução de grande parte das questões que enfrentamos, todos os dias, passa pela educação adequada dos munícipes, desde a sua tenra idade. Como cidadãos de São Paulo, é nosso dever tomar medidas que garantam qualidade de vida a nós, bem como às próximas gerações.

Diante disso e da necessidade constante de conscientização na preservação do meio ambiente, é certo que o programa "Escola Amiga do Meio Ambiente" estimulará o cuidado na busca da qualidade de vida de todos, o que motivou a propositura do presente projeto lei.

Dado exposto, verifica-se o profundo interesse local que o presente projeto de lei possui, tornando-o digno para sua propositura, sem nada que o desabone sendo certo que contará com o apoio dos nobres colegas Vereadores.

Materia PL 330/2013. Não é possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



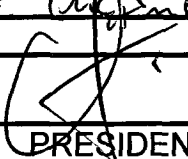


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

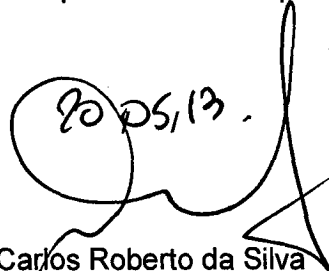
do processo nº 01 - 330 de 2013, de 17/5/13 (a) Cd

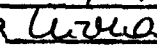
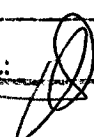
**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                                                                  |
| <b>ÀS COMISSÕES DE: 16 MAI 2013</b>                                               |
| COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEG. PARTICIPAT. 41                                         |
| PL. SUSCITAÇÃO METOD. E MÉR. AMPLIAR                                              |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA                                                             |
| EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE                                                       |
| PLANO DE ORÇAMENTO                                                                |
|  |
| <b>PRESIDENTE</b>                                                                 |

**CLAUDINHO DE SOUZA**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

  
Carlos Roberto da Silva  
Supervisor Substituto de SGP.22

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b><br><b>SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS</b><br>EM 20/5/13 AS 18:40 hs<br>POR <br>SADA: 10/06/13 AS 17 h ASS:  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

*[Faint, mostly illegible text, possibly a list or report, crossed out by a diagonal line.]*

04/36 10/06/13  
Técnico Administrativo  
R\$ 11.207

Matéria PL 330/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**

Folha 04  
Proc. nº 01.0330/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11:207

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0330/13**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente seu artigo 181, inciso IV;
- Lei Municipal nº 12.036, de 11 de abril de 1996, que cria no âmbito do Município de São Paulo, junto a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a figura do Vigilante Ambiental;
- Lei Municipal nº 12.493, de 10 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais;
- Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico (arts. 54 e ss);
- Lei Municipal nº 13.459, de 02 de dezembro de 2002, que institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Decreto Municipal nº 43.092, de 15 de abril de 2003, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.459, de 02 de dezembro de 2002, que institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Lei Municipal nº 13.724, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA - no Município de São Paulo;
- Decreto Municipal nº 45.656, de 27 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.724, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental – PEMA no Município de São Paulo;
- PL 0046/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que autoriza o Executivo a incluir Estudos básicos de Ecologia nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências;
- PL 0409/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Programa Nosso Verde no Município de São Paulo;
- PL 0390/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que institui o Concurso Anual de redação, poesia e pintura sobre o meio ambiente;
- PL 0217/09, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de ensino;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**

Folha 05  
Proc. nº 010330/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.207

- PL 0048/10, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre aspectos da política municipal de educação e de valorização do verde, especialmente por meio da arborização das escolas integrantes da Rede Municipal e da divulgação entre os estudantes da importância do plantio e da conservação de árvores e dá outras providências;
- PL 0535/10, de autoria do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a inclusão do tema "Educação Ambiental" na disciplina de Ciências, na grade curricular da Rede Pública de Ensino do município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 0183/12, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui a "Campanha de Educação Ambiental" na área educacional do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 0455/12, de autoria do Vereadora Oliveira, que dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede municipal de ensino, e dá outras providências;
- PL 0005/13, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação e implantação do programa "Projeto Cidadania Aprender Brincando", a ser implantado na rede de ensino público no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 10 de junho de 2013

  
Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393

Folha 06  
Proc. nº 01.0330/12  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI ORGÂNICA**  
**DO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**(CONSOLIDAÇÃO)**

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 07 fls. 9  
Proc. nº. 01.033.113  
59  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.207

**Art. 180** - O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 181** - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

II - planejamento e zoneamento ambientais;

III - estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;

IV - conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;

V - definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente através de lei específica.

**Parágrafo único** - O Executivo deverá apresentar e prestar contas anualmente à Câmara Municipal de São Paulo e à população projeto contendo metas sobre a preservação, defesa, recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente.

(Acrescentado pela Emenda 13/92)

**Art. 182** - O Município coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida, ao meio ambiente:

I - controlando e fiscalizando a instalação, proteção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente;

II - registrando, acompanhando e fiscalizando as concessões e direitos de pesquisa e exploração de recursos naturais, renováveis ou não, no território do Município;

III - realizando periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição, de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial de degradação ambiental.

IV - apresentando Plano Diretor da limpeza urbana, mediante projeto de lei a ser aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo.

(Acrescentado pela Emenda 12/91)

**Parágrafo único** - O Executivo publicará anualmente no Diário Oficial do Município, até 60 (sessenta) dias após cada exercício, as realizações levadas a efeito, contidas no Plano Diretor.

(Acrescentado pela Emenda 12/91)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº 01.030/13

Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 12.036

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.036 11/04/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria no âmbito do Município de São Paulo, junto a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a figura do Vigilante Ambiental, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 448/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Bruno Feder

[\[ Back \]](#)

Folha 09  
Proc. nº 01.0330/13  
Isis Duarte Godoy  
RF 11.207

LEI N. 12.036 - DE 11 DE ABRIL DE 1996

Cria no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a figura do Vigilante Ambiental, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 448/95, do Vereador Bruno Feder)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de março de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a figura do Vigilante Ambiental.

Parágrafo único. O exercício da atividade do Vigilante Ambiental é considerado de interesse público relevante, em caráter de voluntário e não será remunerado.

Art. 2º A atividade do Vigilante Ambiental tem por finalidade impedir e denunciar atos de vandalismo praticados contra bens municipais, especificadamente considerados os parques, jardins, praças, áreas verdes, vias e logradouros públicos ajardinados, garantindo a proteção do meio ambiente e do interesse social.

Art. 3º O Vigilante Ambiental será o voluntário credenciado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, que promoverá gestões para orientação, instrução de como vigiar e garantir a proteção, o equilíbrio de paisagem e do meio físico ambiente.

Art. 4º Poderão ser, credenciadas pela SVMA as sociedades amigos de bairro, escolas, entidades civis, empresariais, assegurada a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente efetuará o levantamento cadastral dos parques, jardins, praças, áreas verdes e logradouros públicos ajardinados existentes no Município e, em suas áreas vizinhas e periféricas a elas, desenvolverá a coordenação e execução de programas e ações educativas avocando a conscientização da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Parágrafo único. Os programas de educação ambiental deverão também ser promovidos junto às escolas, sociedades amigos de bairro, entidades civis e instituições privadas, de modo a garantir mudanças de comportamento por parte da população, a estimular atitudes de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente urbano.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º As disposições desta Lei serão regulamentadas por decreto do Executivo no prazo de 60 dias de sua publicação.

Folha 10 fls. 12  
Proc. nº. 010330/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.207

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis  
Pesquisa : 12493  
Total de referências : 1

Folha 11  
Proc. nº. 01.030/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 12.493 10/10/1997 ([ver documento](#))  
Sem revogação expressa  
Ementa: Dispoe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Publicas Municipais.  
Projeto: Projeto de Lei Nº 525/1997 ([ver documento](#))  
Autor(es): Paulo Frange  
Regulamentação: Decreto nº 40.168/2000 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[ Back \]](#)

Folha 12  
 Proc. nº. 01.038.1/3  
 Isis Duarte Rodrigues  
 RF 11.207

LEI N. 12.493 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais.

(Projeto de Lei n. 525/97, do Vereador Paulo Frange)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo, instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais.

Art. 2º A diretoria de cada escola municipal, promoverá a venda pelo maior preço, do lixo colhido.

Art. 3º O valor apurado resultante da comercialização reverterá a favor da associação de pais e mestres da unidade escolar, destinando-se, tal venda, obrigatoriamente e estabelecidas as prioridades para a compra de bens úteis à escolarização e em obras, de pequena monta, a serem realizadas nos prédios escolares.

Art. 4º O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 13  
Proc. nº. 01.6330/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13.430

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 ([ver documento](#))  
Sem revogação expressa  
Ementa: Plano Diretor Estratégico.  
Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 ([ver documento](#))  
Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy  
Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 53.889/2013 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo art. 251 e seguintes desta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.  
Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. ([ver documento](#))  
Notas complement.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.  
- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.  
- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.  
- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.  
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos nos arts. 199 a 203 desta Lei.  
Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))  
Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; ([ver documento](#))  
Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))  
Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; ([ver documento](#))  
Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art.

Folha 14 de 16  
Proc. nº 01-0330/13  
Sis. quarta Rod. Aves  
RF 11.2013

162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; (ver documento)  
Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; (ver documento)  
Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; (ver documento)  
Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei. (ver documento)

---

[ [Back](#) ]

Folha 15  
Proc. nº. 9-0330/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.207

LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002  
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

*Plano Diretor Estratégico.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do

Folha 16  
Proc. nº. 01.030/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.207

XI - a garantia do fornecimento de alimentação diária aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 50 - São ações estratégicas relativas ao Abastecimento:

- I - desenvolver sistema de comercialização móvel para oferta de alimentos mais baratos em bairros periféricos;
- II - manter e revitalizar rede municipal de mercados;
- III - viabilizar a instalação de restaurantes populares;
- IV - apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares;
- V - manter e ampliar laboratórios de análise de alimentos comercializados em apoio à vigilância sanitária;
- VI - promover a comercialização direta entre produtores rurais e população;
- VII - implantar entrepostos atacadistas descentralizados em benefício de comerciantes e consumidores locais;
- VIII - instituir funcionamento de feiras livres em horários alternativos e implantar feiras confinadas em regiões onde a rede de distribuição é rarefeita;
- IX - desenvolver alternativas visando à melhoria das condições de abastecimento alimentar em conjuntos de Habitação de Interesse Social;
- X - melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;
- XI - criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

#### SEÇÃO X

##### DA AGRICULTURA URBANA

Art. 51 - São objetivos da Agricultura Urbana:

- I - estimular a cessão de uso dos terrenos particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social, por meio da agricultura urbana;
- II - aproveitar os terrenos públicos não utilizados ou subutilizados, em programas de agricultura urbana de combate à exclusão social.

Parágrafo único - A utilização de imóvel da forma prevista no "caput" deste artigo não o isenta da aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade previstos neste plano, em especial os instrumentos previstos nos artigos 199, 200, 201, 202 e 203 desta lei.

Art. 52 - São diretrizes da Agricultura Urbana:

- I - o desenvolvimento de políticas que visem o estímulo ao uso dos terrenos particulares com o objetivo de combate à fome e à exclusão social, por meio de atividades de produção agrícola urbana;
- II - o desenvolvimento de política de aproveitamento dos terrenos públicos não utilizados ou subutilizados, visando à implantação de programas de agricultura urbana que tenham como objeto o combate à fome e à exclusão social e incentivo à organização associativa.

Art. 53 - São ações estratégicas da Agricultura Urbana:

- I - fomentar práticas de atividades produtivas solidárias e associativas;
- II - criar mecanismos que possibilitem a implementação de programa de agricultura urbana, na forma da lei.

#### CAPÍTULO III

##### DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

#### SEÇÃO I

##### DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 54 - A Política Ambiental no Município se articula às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Art. 55 - São objetivos da Política Ambiental:

- I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de

Folha 12  
Proc. nº. 01-0339/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.207

Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;  
II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;  
III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;  
IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;  
V - ampliar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;  
VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;  
VII - preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;  
VIII - garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado.

Art. 56 - Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:

I - a aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;  
II - o estabelecimento do zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;  
III - o controle do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem;  
IV - a ampliação das áreas permeáveis no território do Município;  
V - a orientação e o controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;  
VI - a minimização dos impactos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra;

VII - o controle da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;

VIII - a definição de metas de redução da poluição;

IX - a implementação do controle de produção e circulação de produtos perigosos.

Art. 57 - São ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental:

I - observar a Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 - de Crimes Ambientais;  
II - implantar parques lineares dotados de equipamentos comunitários de lazer, como forma de uso adequado de fundos de vale, desestimulando invasões e ocupações indevidas;  
III - controlar a atividade de mineração e os movimentos de terra no Município e exigir aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;  
IV - definir programa para proteção do sítio geológico da Cratera da Colônia;  
V - controlar as fontes de poluição sonora;  
VI - criar instrumentos para controlar o ruído difuso;  
VII - desenvolver campanhas para esclarecer a população quanto à emissão de ruídos;  
VIII - implantar programa de controle das emissões veiculares - Programa de Inspeção e Medição, considerando o estímulo à substituição da frota de transporte coletivo por veículos que utilizem tecnologia limpa, no âmbito do Programa Ar Limpo;  
IX - elaborar e implementar mecanismos de controle e licenciamento ambiental na implantação e funcionamento das fontes emissoras de radiação eletromagnética.

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS ÁREAS VERDES

Art. 58 - São objetivos da política de Áreas Verdes:

I - ampliar as áreas verdes, melhorando a relação área verde por habitante no Município;  
II - assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município.

Art. 59 - São diretrizes relativas à política de Áreas Verdes:

I - o adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;  
II - a gestão compartilhada das áreas verdes públicas significativas;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 18  
Proc. nº 01.038.713  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11:297

Base de dados : legis

Pesquisa : 13459

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.459 02/12/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 718/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Atilio Francisco

Regulamentação: Decreto nº 43.092/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[ Back \]](#)

Folha 19  
Proc. nº 01.030/13  
Isis Duarte [assinatura]  
RF 11.207

LEI Nº 13.459, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002  
(Projeto de Lei nº 718/01, do Vereador Atílio Francisco - PTB)

*Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, um programa de palestras de conscientização ambiental, destinadas aos alunos matriculados da 1ª à 8ª série do Ensino Fundamental.

§ 1º - As palestras referidas no "caput" deverão ser ministradas no início e no término de cada ano letivo.

§ 2º - Cada palestra deverá ter a duração equivalente a duas horas/aula, sendo apresentada por um professor cuja disciplina seja voltada ao estudo do meio ambiente e deverá ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade de um modo geral.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões, sendo a primeira parte expositiva, quando serão apresentados filmes, "slides" e/ou transparências, e a segunda parte deverá ser dedicada a debates com os alunos e a dirimir as dúvidas porventura surgidas.

Art. 2º - Os palestrantes serão os próprios professores da Rede Municipal de Ensino que queiram contribuir com seus conhecimentos para a implantação deste programa, sem qualquer obrigação de remuneração financeira por parte da Administração municipal.

§ 1º - A direção de cada escola deverá convidar os palestrantes com 3 (três) meses, no mínimo, de antecedência.

§ 2º - Ficará também a critério da direção a marcação do dia e horário das palestras, assim como a possível unificação de algumas ou de todas as turmas da escola.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação fornecer à direção de cada escola a relação com os nomes dos palestrantes que se inscreveram para ministrar as conferências.

Art. 4º - O Executivo deverá regulamentar esta lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 20  
Proc. nº 01.6330/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 43092

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 43.092 15/04/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 13.459, de 2 de dezembro de 2002, que institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

[ [Back](#) ]

Foto: 21  
Proc. nº 01.030/13  
Isis Duarte Xavier  
RF 11.207

DECRETO Nº 43.092, DE 15 DE ABRIL DE 2003

*Regulamenta a Lei nº 13.459, de 2 de dezembro de 2002, que institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 13.459, de 2 de dezembro de 2002, que institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. As palestras destinam-se aos alunos matriculados nos ciclos I e II do Ensino Fundamental e serão ministradas no início e no término de cada ano letivo ou, ainda, a qualquer tempo, conforme as necessidades de cada Unidade Escolar, por professor da Rede Municipal de Ensino de qualquer área, cuja disciplina esteja voltada ao estudo do meio ambiente como tema transversal.

Parágrafo único. Cada palestra terá a duração equivalente a duas horas/aula, devendo o palestrante dividi-la em duas sessões, sendo a primeira expositiva e a segunda dedicada ao debate com os alunos.

Art. 3º. Os professores da Rede Municipal de Ensino, interessados em ministrar as referidas palestras, deverão cadastrar-se perante a Diretoria de Orientação Técnica - DOT - Projetos Especiais.

§ 1º. O cadastramento será efetivado mediante o preenchimento de ficha de inscrição específica até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, devendo ser anualmente renovado.

§ 2º. Poderão se inscrever os professores titulares em exercício nas Unidades Escolares que tenham cursos e projetos realizados e comprovados, na área de Educação Ambiental, com os alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º. Os professores inscritos não poderão ministrar palestras em seus horários de aula, salvo mediante concordância escrita da Direção da Escola e desde que não haja prejuízo para os alunos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá à Rede Municipal de Ensino, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, a relação de professores inscritos, bem como suas unidades de exercício e horário de trabalho.

Art. 5º. Caberá à Direção de cada Escola convidar os palestrantes inscritos com 3 (três) meses, no mínimo, de antecedência.

Parágrafo único. Ao professor inscrito incumbirá organizar a planilha mensal específica de palestras a serem proferidas e enviá-la à Diretoria de Orientação Técnica - DOT - Projetos Especiais, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 6º. Os professores palestrantes não serão, em nenhuma hipótese, remunerados pelas palestras ministradas.

Art. 7º. O professor que ministrar 2 (duas) palestras (quatro horas/aulas) para o mesmo público, desde que devidamente comprovado, receberá certificado de "Ciclo de Palestras", expedido pela Diretoria de Orientação Técnica - DOT - Projetos Especiais, ao qual fica atribuído 0,2 (dois décimos) de ponto para fins de evolução funcional.

Parágrafo único. As palestras deverão incluir estudos básicos sobre tratamento e destinação do lixo, coleta seletiva solidária e objetivar a valorização e formação de um novo estilo de vida, do consumo responsável, de minimização de resíduos sólidos, sem desperdício de recursos e degradação ambiental.

Art. 8º. Caberá à escola enviar à Diretoria de Orientação Técnica - DOT - Projetos Especiais a avaliação das palestras realizadas.

Parágrafo único. A reinscrição dos professores, para ministrar novas palestras, será feita considerando-se as avaliações das palestras por eles proferidas anteriormente.

22  
Folha  
Proc. nº 01.0330/13  
Isto Duarte Rodrigues  
RF 11.207

Art. 9º - Os modelos de fichas de inscrição e de planilha mensal de palestras, aos quais se referem os artigos 3º e 5º, respectivamente, deverão ser aprovados por meio de portaria a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação deste decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de abril de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de abril de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Página

Isis Duarte Rodrigues

RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13724

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.724 09/01/2004 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA - no Município de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 550/2003 (ver documento)

Autor(es): Flavia Pereira

Regulamentação: Decreto nº 45.656/2004 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[ Back ]

Folha  
Proc. nº 01.0330/13

LEI nº 13.724, DE 9 DE JANEIRO DE 2004  
(Projeto de Lei nº 550/03, da Vereadora Flávia Pereira - PT)

*Institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA - no Município de São Paulo e dá outras providências.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA - no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O referido programa tem caráter sócio-educativo e será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a participação da sociedade.

Art. 2º - O Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA - tem os seguintes objetivos:

- I - promover e apoiar atividades de recreação, lazer e educação sócio-ambiental com moradores, trabalhadores e visitantes da Cidade de São Paulo;
- II - contribuir para o exercício da cidadania, melhoria da qualidade de vida, recuperação e conservação ambiental e valorização dos espaços urbanos, rurais e naturais;
- III - atuar em parques municipais, praças públicas, unidades de conservação, museus, roteiros histórico-culturais e outros espaços de ação educativa;
- IV - apoiar, quando necessário, o desenvolvimento dos temas transversais na educação formal e não-formal;
- V - contribuir para a organização do espaço da cidade enquanto espaço social;
- VI - desenvolver projetos formativos e de esclarecimento nas áreas municipais próximas aos mananciais, encostas íngremes, assentamentos urbanos irregulares, áreas de riscos, cortiços e favelas ocupadas pela população de baixa renda.

Art. 3º - Monitor ambiental é o indivíduo civilmente capaz, selecionado para desenvolver atividades e projetos sócio-educativos do PEMA, com o objetivo de contribuir para a conservação do meio ambiente natural, rural e urbano.

Art. 4º - Será estabelecida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente a qualificação necessária para o monitor ambiental executar as atividades previstas no PEMA.

Parágrafo único - Quando o candidato a monitor não apresentar a qualificação estabelecida para o exercício dessas atividades, antes do início das mesmas ele será submetido a cursos de formação, que poderão ser ministrados por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, atendidas as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - Preferencialmente, o monitor ambiental deverá estar domiciliado na região em que for desenvolver as atividades ligadas ao PEMA.

Art. 6º - Para a implementação deste Programa, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar termos de parceria com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, especialmente com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2004.  
UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Folia

Proc. nº 07.0336/13

LEI nº 13.724, DE 9 DE JANEIRO DE 2004  
(Projeto de Lei nº 550/03, da Vereadora Flávia Pereira - PT)

*Institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA - no Município de São Paulo e dá outras providências.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA - no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O referido programa tem caráter sócio-educativo e será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a participação da sociedade.

Art. 2º - O Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA - tem os seguintes objetivos:

I - promover e apoiar atividades de recreação, lazer e educação sócio-ambiental com moradores, trabalhadores e visitantes da Cidade de São Paulo;

II - contribuir para o exercício da cidadania, melhoria da qualidade de vida, recuperação e conservação ambiental e valorização dos espaços urbanos, rurais e naturais;

III - atuar em parques municipais, praças públicas, unidades de conservação, museus, roteiros histórico-culturais e outros espaços de ação educativa;

IV - apoiar, quando necessário, o desenvolvimento dos temas transversais na educação formal e não-formal;

V - contribuir para a organização do espaço da cidade enquanto espaço social;

VI - desenvolver projetos formativos e de esclarecimento nas áreas municipais próximas aos mananciais, encostas íngremes, assentamentos urbanos irregulares, áreas de riscos, cortiços e favelas ocupadas pela população de baixa renda.

Art. 3º - Monitor ambiental é o indivíduo civilmente capaz, selecionado para desenvolver atividades e projetos sócio-educativos do PEMA, com o objetivo de contribuir para a conservação do meio ambiente natural, rural e urbano.

Art. 4º - Será estabelecida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente a qualificação necessária para o monitor ambiental executar as atividades previstas no PEMA.

Parágrafo único - Quando o candidato a monitor não apresentar a qualificação estabelecida para o exercício dessas atividades, antes do início das mesmas ele será submetido a cursos de formação, que poderão ser ministrados por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, atendidas as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - Preferencialmente, o monitor ambiental deverá estar domiciliado na região em que for desenvolver as atividades ligadas ao PEMA.

Art. 6º - Para a implementação deste Programa, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar termos de parceria com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, especialmente com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2004.  
UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 25  
Proc. nº 01-0330/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.206

Base de dados : legis

Pesquisa : 45656

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 45.656 27/12/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 13.724, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA no Município de São Paulo.

[ [Back](#) ]

Folha 025  
 Proc. nº 01030113  
 Telo Duane Marques

DECRETO Nº 45.656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

*Regulamenta a Lei nº 13.724, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA no Município de São Paulo.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as dimensões e diversidades culturais, socioeconômicas e paisagísticas da Cidade de São Paulo, bem como a necessidade de serem implementados programas socioambientais interdisciplinares para a construção de novos valores e posturas no sentido de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, instituidora da Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor na Cidade de São Paulo tem como princípios a preservação e a recuperação do ambiente natural, a participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão, objetivando promover e tornar mais eficientes, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, os investimentos dos setores público e privado;

CONSIDERANDO que, para a consecução desses objetivos, torna-se imperiosa a regulamentação do Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA, instituído pela Lei Municipal nº 13.724, de 9 de janeiro de 2004, dotando-o dos meios necessários à sua efetiva implementação,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 13.724, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA no Município de São Paulo, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º. O PEMA tem caráter socioeducativo, concretizando-se mediante a promoção de ações de educação ambiental.

Parágrafo único. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com a participação da sociedade, por meio da constituição de um Conselho Gestor.

DO CONSELHO GESTOR, SEUS OBJETIVOS,

ATRIBUIÇÕES E CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O gerenciamento do PEMA caberá a um Conselho Gestor paritário, democrático e deliberativo no âmbito de suas competências, de modo a assegurar a participação da sociedade civil e a legitimação das decisões que vierem a ser tomadas.

Art. 4º. O Conselho Gestor tem por objetivo promover e apoiar ações para a implantação e implementação do PEMA, visando minimizar os impactos socioambientais na Cidade de São Paulo, por meio da atuação de monitores ambientais em cada região administrada pela respectiva Subprefeitura, contribuindo para a educação ambiental da população.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Gestor:

I - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Plano de Gestão do Programa de Educação e Monitoria Ambiental;

II - aprovar, no âmbito de sua competência, planos e projetos a serem implementados no Programa de Educação e Monitoria Ambiental;

III - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;

IV - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;

V - estimular a captação de recursos para projetos do Programa de Educação e Monitoria Ambiental, mediante doações, estabelecimento de convênios, parcerias, termos de cooperação técnica, dotações do Poder Público e demais formas de captação

de recursos nacionais e internacionais;

VI - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, organizações não-governamentais e organizações sociais, visando atender aos objetivos deste decreto;

VII - avaliar o cumprimento do PEMA, seus planos e projetos, bem como as ações pertinentes ao programa;

VIII - rever o Plano de Gestão do PEMA com a periodicidade que vier a ser definida pelo Conselho Gestor;

IX - credenciar as organizações para realizar os cursos de formação de monitores ambientais, nos módulos básico e específico, bem como executar os projetos pertinentes ao programa;

X - reconhecer e validar, por meio de resolução, o conteúdo programático e respectiva carga horária dos cursos de monitoria ambiental já concluídos, visando a inserção do Monitor nos projetos do PEMA;

XI - elaborar, aprovar e atualizar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, estabelecendo as atribuições de seus membros;

XII - estabelecer e incentivar a cooperação técnica, quando necessário.

Art. 6º. O Conselho Gestor do PEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e 11 (onze) da sociedade civil, mais seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

b) Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP;

c) Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS;

d) Secretaria Municipal de Educação - SME;

e) Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

f) Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

g) Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;

h) Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

i) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

j) Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;

l) Coordenadoria de Participação Popular, da Secretaria do Governo Municipal - SGM.

II - um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

a) organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), organizações não-governamentais e organizações sociais, ligadas à defesa do meio ambiente;

b) associações de moradores do Município;

c) associações civis de profissionais ligados à temática do PEMA;

d) instituições de ensino e técnico-científicas;

e) organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) organizações não-governamentais e organizações sociais credenciadas junto ao PEMA;

f) associações de monitores ambientais;

g) setor de turismo;

h) setor de cultura;

i) comunidades tradicionais;

j) OSCIPs, organizações não governamentais e organizações sociais com atuação na área da educação;

l) OSCIPs, organizações não governamentais e organizações sociais ligadas a atividades culturais.

§ 1º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus suplentes, serão designados pelos respectivos Titulares dos Órgãos referidos no inciso I deste artigo.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de eleição realizada em reunião plenária das entidades.

Folha 27  
Proc. nº 01.0330/13  
Islo Duarte  
RF 11.207

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º. A participação dos membros no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

#### DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA realizar o cadastramento das entidades representativas da sociedade civil, observados os prazos e normas estabelecidos pelo Titular da Pasta.

Parágrafo único. Serão cadastradas as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, Organizações não-governamentais e Organizações Sociais - OSs que atenderem aos requisitos a seguir relacionados, sem prejuízo de outras condições que vierem a ser estipuladas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA:

- tenham pelo menos 1 (um) ano de existência legal na data da eleição a que se refere o § 2º do artigo 6º deste decreto;
- tenham, no objeto de seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente como atividade predominante ou que desenvolvam trabalhos de cunho social;
- apresentem a relação de seus afiliados;
- informem a origem de seus recursos financeiros, documentos e transparência na captação e aplicação dos recursos.

#### DA PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO GESTOR

Art. 8º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, representantes dos órgãos estaduais e federais que fazem interface com o PEMA.

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Conselho Gestor será presidido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, assim como contará com um Vice-Presidente e uma Secretaria Executiva vinculada à Divisão Técnica de Educação Ambiental - DEA, do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA/SVMA.

§ 1º. A convocação dos representantes para a reunião de posse e instalação do Conselho Gestor dar-se-á por edital, veiculado no Diário Oficial do Município de São Paulo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando hora, data e local em que será realizada a reunião;

§ 2º. O funcionamento do Conselho Gestor e as atribuições de seus membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno;

§ 3º. As reuniões do Conselho Gestor serão públicas;

§ 4º. A participação dos representantes implica direito a voz e voto nas decisões do Conselho Gestor, conforme sistemática a ser definida no Regimento Interno;

§ 5º. Após a reunião de posse e instalação, o Conselho Gestor terá 30 (trinta) dias para aprovação de seu Regimento Interno;

§ 6º. O Regimento Interno será aprovado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho Gestor;

§ 7º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA oferecerá o necessário suporte técnico-administrativo para a constituição do Conselho Gestor, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e Organizações nele representados;

§ 8º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, em comum acordo com o Conselho Gestor, poderá estabelecer normas complementares para a fiel execução dos termos deste decreto.

#### DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

Art. 10. O prazo para implantação do Conselho Gestor será de até 1 (um) ano, a partir da publicação deste decreto.

#### DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E MONITORIA AMBIENTAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 11. O Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA tem por objetivos:

- contribuir para o exercício da cidadania, melhoria da qualidade de vida, recuperação e conservação ambiental e, ainda, a valorização da paisagem urbana, rural e natural, contribuindo para a organização da Cidade como espaço social;
- promover e apoiar atividades de recreação, lazer e educação socioambiental com moradores, trabalhadores e visitantes da Cidade de São Paulo;
- atuar em parques municipais, praças públicas, unidades de conservação, museus, roteiros histórico-culturais e outros espaços de ação educativa;
- apoiar o desenvolvimento dos temas transversais na educação formal e não-formal;
- monitorar e avaliar as condições socioambientais locais por meio de diagnósticos participativos;
- desenvolver projetos formativos e de esclarecimento nas áreas municipais próximas aos mananciais, encostas íngremes, assentamentos urbanos regulares e irregulares, áreas de riscos, cortiços e favelas.

#### DO PERFIL DO MONITOR

Art. 12. Monitor Ambiental é o indivíduo civilmente capaz, com escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo e formação em cursos credenciados pelo Conselho Gestor do PEMA.

Parágrafo único. Preferencialmente, o Monitor Ambiental deverá estar domiciliado e/ou ser comprovadamente atuante na região em que for desenvolver as atividades ligadas ao PEMA.

#### DA QUALIFICAÇÃO

Art. 13. Quando o candidato a monitor não apresentar a qualificação estabelecida para o exercício da função de Monitor Ambiental, antes do início das atividades, será ele submetido a cursos de formação, que poderão ser ministrados por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, credenciadas pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. O curso deverá atender a critérios de conteúdo e metodologia que contemplem temas básicos e específicos à cada área de atuação, preferencialmente ministrados em dois módulos.

#### DA SUSTENTABILIDADE

Art. 14. Para a implementação do PEMA, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, especialmente com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs).

Art. 15. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 06/02/2013, PÁG 76

**PROJETO DE LEI 01-00005/2013 do Vereador Wadih Mutran (PP)**

"Dispõe sobre a criação e inclusão do programa "PROJETO CIDADANIA APRENDER BRINCANDO", a ser implantado na rede ensino público no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a inclusão nas comunidades mais carentes da rede de ensino público do Município de São Paulo, o programa "PROJETO CIDADANIA APRENDER BRINCANDO", que deverá levar aos alunos do ensino fundamental conhecimento e desenvolvimento de questões de temas sobre a valorização da vida, meio ambiente, drogas, violência, racismo, combate a dengue e também como se prevenir da gripe influenza A (H1N1).

Art. 2º - O referido programa educacional deverá ser levado para as crianças e adolescentes nas comunidades mais carentes, por intermédio de materiais didáticos, como jogos, revistas em quadrinhos, etc., levando conhecimento e esclarecendo dúvidas aos pais e alunos da rede de ensino público do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessária.

Art. 4º - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista à regulamentação do disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Folha 29  
Proc. nº 01.0330/13  
Teófilo Duarte  
RF 11.207

**PROJETO DE LEI 01-0409/2005 do Vereador Aurélio Nomura (PV)**

“Dispõe sobre a criação do Programa Nosso Verde no Município de São Paulo”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o “Programa Nosso Verde”, destinado a estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada de ensino do Município e crianças/jovens de 10 a 17 anos, vivendo em famílias carentes ou meninos de rua a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres, visando transformá-los em multiplicadores de informação em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 2º - O programa instituído nos termos do artigo anterior terá por finalidade:

I – Ensinar noções do que é poluição ambiental, com didática pedagógica específica para cada faixa etária;

II – Ensinar técnicas básicas de plantio de mudas de árvores e o seu manejo/cuidado;

III – Ensinar a forma adequada de tratamento de animais domésticos e silvestres, e os meios de prevenção de zoonoses;

IV – Informar e demonstrar os primeiros socorros às vítimas de ataque de animais (mordidas e arranhões: cachorro, gato, rato, morcego, formiga, escorpião, barbeiro, etc.);

V – Iniciação à reflexão sobre o respeito ao meio ambiente, criando novos hábitos de vida.

Art. 3º - O programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e com envolvimento da Secretaria de Governo, Assistência Social, Educação, Subprefeituras, etc.

Art. 4º - Para a realização dos objetivos, a Prefeitura Municipal deverá constituir parceria com órgãos do Estado, da União e com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º - Anualmente, será realizado um concurso de redação entre os alunos do Programa Nosso Verde sobre o tema: “O que eu posso fazer para proteger o meio ambiente em minha comunidade”.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.

Folha 30  
Proc. nº 01-0330/13  
Isis Duarte Reis  
RF 11.207

**PROJETO DE LEI 01-0217/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)**

"Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de São Paulo, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República e respeitado os dispositivos do Decreto 27.505 de 14 de Dezembro de 1988, as orientações do Manual Técnico de Arborização e a Lei 13.293 de 14 de Janeiro de 2002.

Art.2º - O Programa Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de São Paulo um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal de São Paulo e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade de São Paulo e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se referem a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico na escola e na região;
- VI - trânsito e transporte público na região;
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;
- IX - políticas de urbanização da região;
- X - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII - outros problemas ambientais.

Art.3º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art.4º - O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Art.5º - O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art.6º - Caberá ao Executivo autorizar às Subprefeituras de cada região auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

Art.6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em    Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 07/11/2012, PÁG 75

**PROJETO DE LEI 01-00455/2012 do Vereador Oliveira (PSD)**

"Dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Público incluirá tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede municipal de ensino.

Art. 2º A inclusão do tópico de que trata o art. 1º terá, dentre outros possíveis, os seguintes objetivos:

I - conhecer o processo que envolve a sustentabilidade e o meio ambiente;

II - formar cidadãos mais críticos, responsáveis e engajados em relação ao meio ambiente;

III - incentivar a utilização consciente dos recursos naturais por parte dos cidadãos;

IV - servir de estímulo a refletir e pensar sobre como priorizar as necessidades pessoais e os recursos naturais.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma integrada ao projeto pedagógico de cada unidade educacional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Folha 32  
Proc. nº 01-0330/13  
Iels Duane  
RF 11.207

**PROJETO DE LEI 01-0390/2007 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)**

Institui o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o meio ambiente.

Art. 2º - O presente concurso abrange os alunos matriculados no ensino fundamental e básico da rede pública de ensino.

Art. 3º - O presente concurso será realizado em cada uma das unidades escolares e selecionará, na primeira etapa, os 03 (três) melhores trabalhos em cada categoria e turma de alunos

Art. 4º - Na segunda etapa, ainda nas unidades escolares, serão selecionados os três melhores trabalhos de cada categoria e série, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para a avaliação final.

Art. 5º - Os trabalhos vencedores de cada série serão objeto de uma publicação (exposição) na Câmara Municipal e ampla divulgação na rede escolar.

Art. 6º - Será criada uma comissão julgadora formada por 3 membros da Secretaria Municipal de Educação, 2 membros da Secretaria Municipal de Cultura, (um) Vereador, um representante popular, três representantes de entidades ambientalistas que selecionarão, na terceira etapa os três trabalhos de cada categoria.

Art. 7º - Ao final do concurso, os três primeiros colocados de cada categoria, receberão os respectivos troféus, em solenidade oficial a ser presidida pelo presente da Câmara Municipal.

Art. 8º - Na impossibilidade da realização da solenidade na data comemorativa, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º - A coordenação das ações que viabilizem a realização do concurso, bem como, a elaboração do regulamento e escolha de troféus, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Folha 33  
Proc. nº 01-0330/13  
Tele Duane  
RF 11.207

PUBLICADO DOC 25/02/2010, PÁG. 122

**PROJETO DE LEI 01-0048/2010 do Vereador Abou Anni (PV)**

"Dispõe sobre aspectos da política municipal de educação e de valorização do verde, especialmente por meio da arborização das escolas integrantes da Rede Pública Municipal e da divulgação entre os estudantes da importância do plantio e da conservação de árvores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público, em sua política educacional e de valorização do verde e de preservação do meio ambiente, quando da realização de programas de arborização e de educação ambiental, terá como foco, entre outras, as seguintes ações:

I – priorizar a arborização, sempre que possível, das escolas integrantes da Rede Pública Municipal e de suas imediações;

II – difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância do plantio e da conservação de árvores;

III – envia esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderão realizar o plantio de mudas de árvores doadas pela municipalidade, a quem caberá, também, fornecer o devido apoio técnico;

IV – estimular os responsáveis pelas escolas a levarem seus alunos a realizar caminhadas, em grupo, nos parques mais próximos para conhecer e apreciar a vegetação arbórea, podendo solicitar, nessas ocasiões, que um servidor municipal especializado na área sirva de guia para aprofundar o interesse e ampliar as informações dos estudantes;

V – promover eventos culturais na semana do dia 21 de setembro, "Dia da Árvore", como concursos literários, abrangendo poesias, crônicas e contos, que tenha como tema a árvore.

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha 34  
P. n.º 01-0330/13  
Duc...  
KF 11.207

## PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0046/93-3

Autoriza o Executivo a incluir Estudos Básicos de Ecologia nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta,

Artigo 1 - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir Estudos Básicos de Ecologia nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular.

§ Único - Para a inclusão referida no "Caput" serão adotados os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações federal e estadual vigentes.

Artigo 2 - A Secretaria Municipal de Educação constituirá conselho consultivo, constituído por representantes da própria Secretaria e por entidades da sociedade civil mobilizadas na luta pela defesa do meio ambiente.

Artigo 3 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 ( sessenta ) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
ARSELINO TATTO  
Vereador - PT

Folha 35  
Proc. nº 01-0330/13  
Isis Duarte Pinheiro  
RF 11.207

PUBLICADO DOC 26/04/2012, pág. 113

**PROJETO DE LEI 01 - 00183/2012 da Vereadora Edir Sales (PSD)**

"Institui a "Campanha de Educação Ambiental" na área educacional do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal De São Paulo DECRETA:

Artigo 1º O Poder Público, por meio de seu órgão competente, buscará diretrizes para a implementação da "Campanha de Educação Ambiental" no Município de São Paulo, a ser realizada, no mínimo, uma vez a cada ano.

Artigo 2º A Campanha de Educação Ambiental atenderá às seguintes diretrizes:

I — Abordagem dos aspectos fundamentais de Educação Ambiental.

II — Realização de atividades educativas e palestras objetivando a preservação do meio ambiente através da conscientização da coletividade.

III — Inserção do tema Educação Ambiental na área educacional do Município, preferencialmente na Rede Municipal de Educação.

Artigo 3º A Campanha de Orientação será desenvolvida preferencialmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, podendo, outrossim, ser estendida à Rede Particular.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

Folha 35  
Proc. nº 01.0339/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF 11.207

PUBLICADO DOC 16/12/2010, PÁG 86

**PROJETO DE LEI 01-0535/2010 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)**

"Dispõe sobre a inclusão do tema "Educação Ambiental" na disciplina de Ciências, na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o tema "Educação Ambiental" na disciplina de Ciências, na grade da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo.

Art. 2º O tema de que trata esta lei será desenvolvido em caráter obrigatório e em todas as séries da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo, devendo ser adequado segundo o conteúdo correspondente às diferentes faixas etárias.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar o conteúdo programático do tema de que trata esta lei, a ser inserido no currículo de Ciências, em consonância com os preceitos federais e estaduais que regem a matéria.

Art. 4º Para o pleno sucesso do objetivo da presente lei, que insere o tema "Educação Ambiental" na disciplina Ciências, será providenciado estudo prático, ao menos em 50% das aulas, nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa  
Em 10/06/13 às 10:30  
RF \_\_\_\_\_

Gabriel S.M. Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Abou Anni  
Presidente  
Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em 11/06/2013

Presidente  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
EM 12/06/2013 ÀS 17:45h  
POR M<sup>a</sup> Yosef  
SAÍDA: 19/06/13 ÀS: 15h ASS.: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
EM 05/06/13 ÀS: 14h  
POR [Assinatura]  
SAÍDA: 06/06/13 ÀS: 13h ASS.: [Assinatura]

Segue — juntado —, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado — sob folha(s)  
nº 37 e 38 Em 07/08/13

André Marcon  
RF. 11.334 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16-01313/2013

PI0330-13

Folha nº 37  
nº 01-330 de 2013  
André Marcon  
25/11/13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0330/13.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que visa instituir o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente que visa premiar alunos e escolas da rede municipal de ensino que apresentarem os melhores projetos de melhorias ambientais a serem implementadas no Município de São Paulo.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Destaque-se, ainda, que o presente prêmio visa contribuir para a preservação do meio ambiente, matéria da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso VI da Constituição Federal.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

*"Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:*

*I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;"*

Já no art. 181 da Lei Maior Local vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que elabore uma política de cunho participativo de proteção ao meio ambiente:

*Art. 181. O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0330-13

recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Destaque-se, ainda, que estando o projeto em análise relacionado com a política municipal de meio ambiente é necessária a realização de duas audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos

**PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/08/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTQ

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09, 08, 13

Pág. 76 Col. 2

Conferido João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

A docta Comissão de Urb.

09/08/13  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

Recebido na Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.  
São Paulo, 19/08/13 às 14

Leonardo Antonio Pedrazzoli  
RF: 11372

Ao Vereador / A Vereadora

Tomislav Paiva

Para relatar,  
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.  
Em 21/08/2013

X Presidente  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue em juntado 5, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado sob folha(s)  
nº 39 A 42 Em 16/09/13

Leonardo Antonio Pedrazzoli  
RF: 11.372 - Técnico Administrativo

FL. Nº 39  
Proc. nº 01-330-2013  
Leonardo Pedrazzoli  
RF: 11.372



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO  
AMBIENTE**

**PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO**

**TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.**  
**LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo**  
**DATA: 11/09/2013**

**OBSERVAÇÕES:**

- Notas taquigráficas sem revisão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 40  
Proc. nº 01-330-2013  
Leonardo Pedrazzoli  
RF: 11.372

REUNIÃO: 13901

DATA: 11/09/2013

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente declaro abertos os trabalhos da 18ª audiência pública do ano de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo – [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br), links TV Câmara e Auditórios On-Line.

Esta audiência pública vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* diariamente desde o dia 5 de setembro de 2013. Foi publicada no *Diário Oficial da Cidade* no dia 9 de setembro de 2013 e na *Folha de S. Paulo* no dia 10 de setembro de 2013.

O primeiro item da pauta é o PL 392/1998, de vários autores, que sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município de São Paulo e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Está relatado.

O segundo item é o PL 272/13, do Vereador Abou Anni, do Partido Verde, que dispõe sobre a atividade circense no Município de São Paulo e dá outras providências. Está inscrita a Sra. Cristiane de França, do gabinete do Vereador Abou Anni.

Tem a palavra a Sra. Cristiane de França.

**A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA** – Exmo. Sr. Presidente, nobres Colegas presentes, eu, Cristiane de França, irei sustentar as razões em defesa do PL 272/13, de autoria do Vereador Abou Anni.

O projeto de lei objetiva disciplinar regras para o estabelecimento de atividades circenses no Município de São Paulo. É bem verdade que as organizações das atividades circenses padecem para instalar os seus equipamentos, a fim de proporcionar ao público um espetáculo de entretenimento que, deveras, tem atributo para ser reconhecido como um patrimônio cultural da Nação.

Entretanto, hoje não há uma regulamentação e, portanto, por se encontrar na iniciativa dos limites da Câmara Municipal, o Vereador Abou Anni apresenta essa proposta, inclusive porque tem caráter social e está assegurado no artigo 6º da nossa Constituição Federal. O Poder Público tem o dever de assegurar os meios para que esse direito seja efetivamente usufruído pelo povo.

Sem mais, eram essas as razões. Eu agradeço a atenção.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Muito obrigado, Sra. Cristiane de França. Não há mais oradores inscritos. Está relatado o projeto.

O terceiro item é o PL 284/13, de vários autores, que dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampido, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Está relatado.

O quarto item é o PL 286/13, do Vereador Calvo, do PMDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público na instalação de sanitários nas dependências externas dos Centros de Detenção Provisória “CDPs”, situados no Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Está relatado.

O próximo item é o PL 330/13, do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, que institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Laura Micaela, do gabinete do Vereador Eduardo Tuma.

**A SRA. LAURA MICAELA** – Bom dia, Sr. Presidente Andrea Matarazzo, bom dia a todos. Sou Laura Micaela, do gabinete do Vereador Eduardo Tuma.

O projeto de lei em questão, PL 330/13, versa sobre o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente. Como está previsto no art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, ou seja, todos nós, o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

O projeto visa incentivar a rede pública de ensino a produzir projetos que possam ser efetivados pelo Poder Público Municipal. A premiação e como vai ser feito o julgamento dos

projetos é de competência do Poder Público Municipal e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente será responsabilizada pelo programa.

O programa visa incentivar crianças desde tenua idade a pensar num crescimento sustentável e num meio ambiente suscetível a crescer e a manter as futuras gerações. Os impactos financeiro-econômicos são mínimos, porque os prêmios podem ser desde uma honraria até prêmios em pecúnia, desde que estejam previstos nas dotações orçamentárias e que assim entenda viável o Poder Público.

Não tendo mais nada a expor, agradeço a todos a presença e esperamos contar com o apoio da Edilidade Paulistana ao ver esse projeto prosperar.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Muito obrigado, Sra. Laura Micaela. Não há mais oradores inscritos. Está relatado o projeto.

O sexto item é o PL 79/13, do Vereador Andrea Matarazzo, do PSDB, que altera dispositivos da Lei n. 11.228, de 4 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações e da Lei 15.442, de 9 de setembro de 2011, e dá outras providências.

Eu mesmo falarei sobre o projeto, que versa sobre as calçadas da cidade de São Paulo, hoje em péssimas condições. O que ele modifica é que transfere ao Poder Público a responsabilidade sobre a construção e a manutenção de calçadas. Só o Poder Público tem condições de manter as calçadas com o mesmo padrão construtivo, com a mesma especificação técnica, levando-se em conta também que normalmente é o Poder Público ou as concessionárias públicas que estragam as calçadas hoje da Cidade. Portanto, não justifica responsabilizar o dono do imóvel sobre a manutenção dessas calçadas ou multá-lo por calçadas estragadas.

Todos os movimentos ou intervenções que são feitas nas calçadas normalmente dependem do Poder Público. Por exemplo, quando você planta uma árvore, ou se quiser removê-la, dependerá da Secretaria do Verde. Quem abre calçadas normalmente é companhia de saneamento ou de energia elétrica ou são as companhias de TV a cabo e outras concessionárias ou a própria Prefeitura.

Ao mesmo tempo, entendemos que calçadas são as vias públicas dos pedestres, da mesma forma que a rua é a via pública dos automóveis e a ciclovia é a via pública das bicicletas. Portanto, não tem por que, quando se quer priorizar o transporte individual não motorizado, o Poder Público relegar as calçadas ao quinto plano como é hoje, ou seja, deixando-as completamente abandonadas, tentando responsabilizar o proprietário do imóvel.

Devemos levar em conta também que boa parte dos imóveis da cidade de São Paulo, na zona Sul, por exemplo, na região do Grajaú, provavelmente 90% dos imóveis não são de propriedade daqueles que os habitam. Portanto, não tem como obrigá-los a fazer a calçada em cima de um lote que não lhes pertence e não tem dono. O dono é o próprio Poder Público e já é responsabilidade da Prefeitura, que deveria fazer a construção e a manutenção dessas calçadas.

Queremos uma Cidade moderna e deveríamos ter uma Cidade acessível, inclusiva e principalmente calçadas que permitissem a boa utilização por todas as pessoas. Não faz sentido, com todos os impostos que o cidadão paga, ele também ter responsabilidade sob a manutenção de calçadas, um bem que normalmente não é utilizado por ele e muito menos é estragado ou prejudicado pelo proprietário.

Essas são as razões que fizemos o projeto. O PL 79/13 transfere a responsabilidade sobre os passeios públicos para o Município de São Paulo.

Não há mais oradores inscritos. Está relatado o projeto.

O sétimo item é o PL 371/13, de vários autores, que altera o inciso XII, do artigo 7º, da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Denis Veiga Junior, do gabinete do Vereador Orlando Silva, um dos autores do projeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 42  
Proc. nº 01-330-2013  
Leonardo Pedrazzoli  
RF: 11.372 

REUNIÃO: 13901 DATA: 11/09/2013

**O SR. DENIS VEIGA JUNIOR** – Cumprimento todos na pessoa do Sr. Presidente, Vereador Andrea Matarazzo.

Estou aqui para falar sobre o mérito desse projeto, que, se de um lado preserva essa conquista da cidade de São Paulo, que é a Lei Cidade Limpa, por outro, também lança um olhar um pouco diferenciado sobre a vocação da cidade de São Paulo de receber turistas do mundo inteiro, a negócios, a lazer.

A cidade de São Paulo, na verdade, hoje é um centro, uma cidade cosmopolita, que tem um centro cultural de atividades muito importantes. Hoje, como atividade econômica, talvez serviços, incluindo hotelaria, casas de shows, espetáculos e com a proximidade da Copa do Mundo, esse projeto ganha grande relevância, porque permite, inscreve na lei original da Cidade Limpa os hotéis, as casas de espetáculo, etc. Podem divulgar o seu logotipo, a sua logomarca, permitindo que também os cidadãos da cidade de São Paulo possam se localizar e identificar esse setor tão importante.

Nesse sentido, vemos que essa iniciativa dos Vereadores Orlando Silva e Goulart tem muito mérito.

Era o que tinha a dizer em defesa do projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Muito obrigado, Sr. Denis. Não havendo mais inscritos, o projeto está relatado.

Nada mais havendo a ser tratado dou por encerrada a 18ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Agradeço a presença de todos.

Estão encerrados os trabalhos.

*[A large, faint, handwritten 'S' shape spans vertically across the center of the page.]*

Segue m juntado S, nesta data documentos 6  
e papel de informação rubricado S sob folhas 6  
nº 43 a 63 Em 21 / 11 / 13

Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197 - SGP-12

*[Handwritten signature]*

Matéria 0013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 43

fls 49

do Processo nº 01-0330-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO  
AMBIENTE**

**PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO**

**TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2013**

**OBSERVAÇÕES:**

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Bom dia a todos. Na qualidade da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 29ª audiência pública do ano de 2013.

Informo que essa reunião esta sendo transmitida através do portal da Câmara – [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br), links TV Câmara e Auditórios On-Line. Essa audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial* da Cidade de São Paulo, desde o dia 9 de outubro de 2013. Foi publicada também no *Diário de São Paulo*, no dia 14 de outubro e na *Folha de São Paulo*, no dia 15 de outubro.

Passemos a pauta: PL 2018/13, Vereadora Patrícia Bezerra. Alguém inscrito para falar? (Pausa). Não havendo. Projeto lido. PL 256/13, Vereador Eduardo Tuma. Alguém inscrito para falar? (Pausa). Não havendo. Projeto lido. PL 294/13, Alfredinho. Com a palavra o nobre Vereador Alfredinho.

**O SR. ALFREDINHO** – Sr. Presidente, demais vereadores presentes. Na verdade esse projeto foi construído por mim e por empresários daquela região, donos de pousadas, pessoas da APA, no sentido de trazer para a região, considerada muito importante do ponto de vista ambiental e que todos nós defendemos e queremos que seja preservada, mas trazer uma iniciativa que gere emprego renda. A região que mora 200 mil pessoas, grande parte entregues ao abandono, por ser região ambiental tem suas dificuldades e suas proibições por lei de algum tipo de serviços para aquela região e que não podemos olhar, já que é uma região importante para o ponto de vista ambiental, mas que tem ocupação, vamos olhar ela apenas como região ambiental. Se tem ocupação, e que o poder público lá atrás não conseguiu impedir essa ocupação, é uma maneira de discutir como preservar e morar. Não dá para ficar, o Poder Público, sempre nesse discurso, que ali não pode ter nada, porque é uma região ambiental e as pessoas vão chegando, pedindo postos de saúde, hospital, não é uma proposta, mas promessa de campanha do Sr. Prefeito atual que deve ser concretizado para já. Pedi melhoria no transporte coletivo, onde é considerado um dos grandes problemas que temos, lá que é a questão das estradas, onde a área rural muito grande. E pedindo vários outros melhoramentos e sempre esperamos a resposta. Ao aprovar um projeto como esse, que permite, que prevê incentivos para empresas não poluentes instalarem naquela região. Estamos contribuindo com o trânsito da cidade. Têm pessoas que moram lá, muito delas que moram lá para barragem e que deve estar a mais de 50Km aqui do centro, podem trabalhar lá e portanto já não vai utilizar automóvel, o próprio ônibus para vir trabalhar até o Centro de São Paulo. É um projeto de Extrema importância para a região. Espero que ao ser aprovado esse projeto nesta Casa, o Sr. Prefeito sancione essa lei, que será de grande importância para a região. Recentemente o Sr. Prefeito esteve naquela região, propôs que a Cidade de São Paulo precisa conhecer Parelheiros. Parelheiros tem cachoeiras, trilhas, onça, Vargem Grande, tem muito o que ver em Parelheiros e grande parte da Cidade de São Paulo, não conhece. O Sr. Prefeito propôs mais de 100 km de ciclovia para os moradores do Centro conhecer a região de bicicleta e mais investimentos que o Sr. Prefeito anunciou, como por exemplo para estradas rurais, onde tem sítiantes que trabalham com a agricultura orgânica, e que tem dificuldade com sua produção e a subprefeitura, com seus poderes e recursos limitados não têm condições de cuidar dessas áreas. Recentemente corremos atrás de outro projeto, que eu poderia ter apresentado, mas abri mão de apresentar. Ele veio direto para o Executivo, projeto combinado com o Estado. Governo do Estado e Prefeitura do Município de São Paulo precisa ter um convênio. São Paulo, acredito ser uma das únicas prefeituras que não tem esse convênio. Com esse convênio, Será possível cuidar das estradas com verba do próprio Estado. Essas estradas irão facilitar para as pessoas a chegar nos pontos turísticos da região como também aos agricultores que ali estão escoar duas produções. Não poderia deixar de falar sobre esse projeto, julgo de grande importância, estou apostando todas minhas rixas nesse projeto, moro na região e a conheço bem a região e acredito que a região mereça um projeto com esse envergadura. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| Folha nº 45                 | fls. 52 |
| do Processo nº 01-0330-2013 |         |
| Carmen Cristina Malavazzi   |         |
| RF 11.197 – SGP.12          |         |

**O SR. NABIL BONDUKI** – Bom dia a todos. Inicialmente parabenizar o nobre Vereador Alfredinho pela proposição do Polo Eco Turismo. Realizamos uma análise bastante grande do projeto. Teria um conjunto de sugestões a serem apresentadas. Não sei se temos tempo para falar sobre todas elas, mas destaco, primeiro, que é muito importante que nós estabelecêssemos do projeto diretrizes, e os objetivos. Listamos uma série de objetivos e diretrizes para que possamos balizar o Polo Eco Turismo, deixando claro o que se pretende, qual o objetivo que se tem na sua criação. São seis diretrizes e 18 objetivos, muito deles inclusive, coincidem com diretrizes e objetivos que estão no plano de manejo da APA de Capivari Monos e Colônia Bororé. Outra sugestão a inclusão do bairro da Chácara Santo Amaro que fica no distrito do Grajaú. Esta na APA Bororé. No artigo 2º diz, integram o Polo Turístico, todo território de Parelheiros, formado pelo distrito Parelheiros e Marsilac. Portanto tem uma parte do distrito de Grajaú que também faria parte. Tem uma série de questões de acertos de redação. Não vou me estender para colocar todos eles. Outra coisa que parece importante no art. 10, fazer a referência nas intervenções a toda legislação, ao respeito a legislação estadual de proteção aos mananciais, a Lei de Zoneamento, os planos de manejo e dados de conservação, porque eles tem de ser referências e também as sugestões em um parágrafo único nesse capítulo com a criação do conselho gestor, do Polo de Eco Turismo. Finalmente tem mais algumas questões aqui relativas ao artigo 10 ao 12º que diz respeito as melhorias viárias, considerando que já estão previstas no plano de manejo as estradas viárias que são as estradas parques. O nome técnico, Estrada Parque, não necessariamente, estrada turística, mas isso é uma questão de definição e que deveria adotar medidas e impermeabilidade, drenagem, minimização do impacto para evitar que essas estradas gerem um impacto negativo. Tenho uma série de outras proposições que queria encaminhar, de modo a fazer o projeto ser o mais amplo possível e poder garantir uma atividade econômica importante para essa região.

**O SR. ALFREDINHO** - Sr. Presidente, acato e vou olhar todas as propostas do nobre Vereador Nabil e dizer o seguinte: a parte das estradas, não falei tudo, até por questão de tempo, até legal se o projeto, se encaminhamos ao Executivo, já tivesse chegado aqui. Ele prevê toda a manutenção da parte das estradas, a emenda do projeto chama "Melhor caminho". Lei que será enviada a esta Casa, pelo Executivo, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo, fazer esse convenio com o Governo do Estado junto à Prefeitura, fica responsável por cuidar da manutenção nas estradas, inclusive técnicos da Secretaria da Agricultura, disse que o tipo de material que irá ser colocado nessa manutenção não é asfalto, pé outro tipo de material, que não irá prejudicar a questão da impermeabilização do solo naquela região. Vou até cobrar do Executivo, para enviar esse projeto para cá, para aprovarmos e discutir na maior urgência possível.

**O SR. PAULO FRANGE** – Sr. Presidente, o projeto é muito interessante, muito bom. Essa região, Parelheiros e Marçilac representa 16% do território da Cidade de São Paulo, e tem muito pouco e tem muito para evoluir, principalmente se for na atividade de Eco Turismo. O Prefeito Haddad em uma reunião recente, aqui com a Seritur, falou dessa região e da importância de tentar levar para a região o setor hoteleiro. Hoje a região tem mais de 2000 leitos para receber um turismo que vem por causa do Eco Turismo, maior parte das vezes em hospedarias simples e temos hoje esse turismo crescendo ano a ano no Brasil e em todo o mundo. E temos atrativos suficientes para trazer turistas do exterior para essa região. Seria interessante se pudéssemos depois, na conversa com o Executivo, tentar tratar, quem sabe de uma discussão que envolve inclusive incentivos fiscais para atividades como essa que é a hospedagem que é a mais importante da região. Para as pessoas irem até lá e ficarem lá. A pessoa que trabalha e gosta do Eco Turismo ela quer ir para uma região como essa e não quer voltar para o centro de São Paulo, ele quer ficar lá. E hoje temos muito poucas acomodações com qualidade naquele local. Tenho certeza de que isso irá gerar emprego direto e indireto na região e muito. Só isso Sr. Presidente. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Na minha opinião, acredito que vem em boa hora

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013

Folha nº 46 fls. 53  
**do Processo nº 01-0330-2013**  
 Carmen Cristina Malavazzi  
 RF 11.197 – SGP.12

esse projeto, nobre Vereador, porque a região de Parelheiros que ainda é preservado são 170 cachoeiras que tem lá. cerca de produtores rurais, uma série de trilhas, cratera de colônia que vem gente do mundo todo para ver e São Paulo não conhece. E pior que isso, o não planejamento da região, ou não possibilidade de atividade econômica para os moradores de lá, levará Parelheiros ao mesmo destino de outras áreas de mananciais. Que sempre se dizia: área de manancial, área de manancial, não faziam nada, se estão hoje ocupadas. O bom planejamento e o desenvolvimento da região é perfeitamente compatível com sua preservação. Com a palavra o Adailson Oliveira, subprefeito de Parelheiros.

**O SR. ADAILSON OLIVEIRA** – Bom dia a todos. É com grande satisfação que aqui estou para ver e ouvir o que esse projeto do passado que tinha as linhas diferentes, cada um seguindo um caminho e agora, parece que encontramos a diretriz. A vinda do Prefeito Haddad na nossa região, uma das primeiras subprefeituras a ser visitada, foi exposto o potencial do Eco Turismo existente em Parelheiros e desconhecido. Desconhecido até de uma forma, pela sociedade, porque todos queriam fazer esse projeto, trazer a público esse conhecimento do que temos de bom na região para caminhos diferentes a ser seguiu. Hoje, eu aqui, junto ao pessoal de Parelheiros, me sinto honrado que agora é um projeto mesmo. O Haddad agarrou a dedicação, vamos ajudar, vamos tocar isso para frente, sabemos que a visão dos Vereadores juntos analisando aquela área, para nós será muito útil e a criação do Eco Turismo em Parelheiros. Semana passada do Tênis Clube, clube que está parado em Parelheiros, nos procurou e quer marcar um reunião conosco para incentivar um porto, para barcos e Jet Ski, que seria um projeto antigo do passado que parou e agora voltaria a tona. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Muito obrigado Subprefeito. Parabéns pelo cargo. Não tive a oportunidade de tê-lo encontrado ainda. Parelheiros é uma região que merece carinho. Se o Prefeito Haddad quer o desenvolvimento de Parelheiros, precisa manter lá gente que queira desenvolver Parelheiros, como é o caso do nobre Vereador Alfredinho que tem se dedicado muito a região.

Com a palavra o Gil Scatena do Gabinete do nobre Vereador Ricardo Young.

**O SR. GIL SCATENA** – Bom dia a todos. O mandato no Vereador Ricardo Young entende que o mérito do projeto de lei é muito condizente com o que nós entendemos do que é bom para a cidade e para região. Temos algumas observações a fazer que começo, com algumas dúvidas e que talvez as proposições do nobre Vereador Nabil Bonduki pode contribuir. Então, depois, ter acesso ao texto do nobre Vereador Nabil Bonduki seria interessante. Tenho algumas dúvidas. A primeira: houve alguma audiência na região sobre o PL que permitisse uma participação maior dos moradores? Ótimo. O pessoal da SPTuris se manifestou ou houve algum encaminhamento da SPTuris com relação a isso? Porque em materiais de outras gestões a SPTuris já se manifestava tendo interesse naquela região e desenvolvendo ecoturismo para aquele espaço.

Outra dúvida é que, no início do PL, diz que vai até o limite da APA, mas não detalha se é limite externo ou interno, embora transpareça que o PL quer abarcar a APA. E a gente entende como muito importante, porque as áreas de proteção ambiental precisam de uma estratégia de desenvolvimento. Então, isso não está muito claro na redação e, talvez, possa ser melhorado o texto.

Já houve um debate sobre a questão do aeroporto, e agora está havendo debate sobre a questão do polo eco turístico. Acho que tem a ver com a vocação daquela região, que é unir a proteção com o uso sustentável dos recursos naturais: produzir água, gerar emprego. E essa vocação não pode ser excludente com os direitos sociais das pessoas que moram lá, que não são poucas, e que têm que continuar lá.

Muito se fala que esses projetos resolverão essa questão de hospital, estrada, educação, funções oriundas do Estado e que, talvez, têm muito mais a ver com a questão de governança se as Subprefeituras possuem recurso e se esses são distribuídos igualitariamente entre elas do que necessariamente achar que uma ida de um aeroporto ou uma ida de um polo ecoturismo resolverá a questão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013

Folha nº 47 fls. 54  
do Processo nº 01-0330-2013  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 – SGP.12

Acho que o PL pode também abarcar a questão do turismo rural, do turismo de base comunitária, que também tem a ver com a vocação da região e é importante. Acho que só o ecoturismo não é necessariamente a única atividade econômica que, dentro dos segmentos de turismo, pode responder a uma vontade de desenvolvimento para o local.

Por último, a criação da área de especial interesse turístico. Salvo engano, talvez os nobres Vereadores Nabil, Police Neto, Andrea ou Paulo Frange, possam contribuir com essa questão. Trata-se de uma legislação da Embratur para determinar as áreas que, a partir daí, terão que ter Plano Diretor, além das cidades com mais de 20.000 habitantes. Ou seja, seria um zoneamento mais amplo para que as áreas internas tivessem Plano Diretor, para que as cidades nessa região tivessem Plano Diretor. Não me lembro se esse tipo de zoneamento – vamos reconsiderar como zoneamento específico – se ele já está especificado no PDE de 2002 e passa a ser revogado no PDE novo, e se o PDE novo está considerando isso, porque acho que a gente está criando um zoneamento específico, prévio ao Plano Diretor. A criação de uma área de inspeção e interesse turístico nesse momento – o Nabil pode me ajudar, eu posso estar equivocado -. Eu acho que talvez valha uma ponderação para identificar se os zoneamentos que o Plano Diretor está prevendo... eu tenho certeza de que a atividade é condizente ao Plano Diretor, a atividade é condizente, mas ao criar esse zoneamento, esse perímetro específico, vê se não há nenhuma contradição com o Plano Diretor, com as áreas que estão previstas para o Plano Diretor naquela região, porque a partir desse zoneamento, então, em princípio, pressupõe que terão possibilidades de incentivos econômicos e fiscais para aquela região.

**O SR. PRESIDENTE** – Ok, muito obrigado, Gil. Você sempre contribuindo para a cidade de São Paulo. Tem a palavra o Sr. Ricardo Romero, da Secretaria do Verde.

**O SR. RICARDO ROMERO** – Bom dia à Mesa, bom dia a todos. Eu sou gestor da APA Capivari, muitos não me conhecem ainda; assumi há cerca de três meses, então, bastante recente para uma área de tamanha importância. A gente considera, obviamente, o extremo sul do Município uma área de relevância e de importância ímpar, então nós temos que ter um cuidado e uma atenção bastante importante para conseguir tratá-la de jeito diferente. A questão rural é bastante importante para a gente; a gente tentou, dentro do Plano Diretor, inserir essa questão de forma mais específica. A nossa redação não entrou, mas, de certa forma, tentaremos, através dos próprios Vereadores e tratar essa área como uma área rural. Tendo algumas características pontuais nela, é bastante importante a questão dos objetivos e das diretrizes que devem ser mencionadas dentro dessa lei exatamente para podermos ter a coisa um pouco mais fechada. Um projeto de lei que espero que se torne lei. A APA não é contrária a isso. Acho que o desenvolvimento faz parte dessa área, mas um desenvolvimento cauteloso com alguns critérios sendo obedecidos e estabelecidos, e objetivos e diretrizes de forma bem antenada.

Temos um documento hoje que é bastante claro em relação às unidades de conservação do extremo Sul, que é o Plano de Manejo da Capivari-Monos, que é o único até agora que existe, além do plano do Parque da Cratera, que, como bem observado, existem diversas questões bastantes interessantes. A da Capivari, no entanto, é o mais completo, que foi feito com uma atenção bastante especial, com bastantes critérios e que deve contribuir muito para essa lei.

Deixo claro que temos um problema em relação à APA e território, que é vista como um problema para as pessoas, para alguns moradores da região. Na verdade, a APA só indica diretrizes para que se estabeleçam todos esses desenvolvimentos que pensamos para a área, que são importantes para as pessoas, mas de uma forma um pouco restrita para que mantenhamos aquilo. Se abrirmos o cenário como hoje é colocado e como aconteceu como resto do Município, teremos grandes problemas e, o que aquela região sofrer, será sentido pelo resto do Município.

A APA busca dar algumas diretrizes para que a área tenha desenvolvimento, mas, de certa forma, controlado. Hoje temos sérios problemas de invasões na APA Bororé, na APA Capivari e não temos solução para isso no momento. Não adianta pensarmos lá na frente deixando



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| Folha nº 48                 | fls. 56 |
| do Processo nº 01-0330-2013 |         |
| Carmen Cristina Malavazzi   |         |
| RF 11.197 – SGP.12          |         |

passar o que estamos sofrendo agora. Peço que, de repente, nessa lei, possamos inserir alguma questão voltada para a segurança de uma forma mais específica, buscando, da Prefeitura, o respaldo necessário para que não tenhamos aquela área devastada como vem ocorrendo ultimamente.

Fica por aqui a minha manifestação e agradeço àqueles que contemplaram o que eu ia dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Roberto Carlos da Silva, Presidente do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros e Marsilac.

**O SR. ROBERTO CARLOS DA SILVA** – Bom dia. Quero dizer que algumas falas aqui estão entrando em contradições. Acredito que talvez não tenha havido ainda a compreensão desse projeto de lei, qual o seu objetivo.

Primeiramente, já temos previsto no artigo da lei do polo de ecoturismo a criação do Conselho Regional de Turismo, só que a sociedade civil se antecipou juntamente com o nosso subprefeito. Então, por meio de uma portaria, já estamos fazendo a gestão do turismo no território, justamente em cima da preocupação do gestor da APA para ser uma demanda controlada e organizada.

Algumas falas, por exemplo, sobre o bairro Chácara Santo Amaro. Ele já está contemplado no projeto, sim. Quando falamos da APA Bororé-Colônia, estamos contemplando toda a APA. Quando o assessor do Vereador falou das áreas de interesse turístico, sim, é uma tecnologia, é uma legislação nacional da Embratur e dentro da nossa luta, colega, lá na APA Capivari-Monos, Bororé, Colônia e toda região, desde 2003, com Sebrae, com a Doris. Ruschmann pesquisando, andando, andando, formatando para organizar a demanda de 450 mil turistas por ano, nós trouxemos essa tecnologia. Então a área de interesse turístico, ele sim tem que estar previsto numa legislação turística, que é o que estamos criando através desse projeto de lei. Na Lei Orgânica do nosso município, Vereador, está lá previsto as áreas de interesses turísticos, está previsto também na nossa Lei Orgânica os locais de interesses turísticos. Só que, por exemplo, nós não podemos, a sociedade civil não pode criar uma estrada parque. Estrada parque só acontece dentro das unidades de conservação federal ou estadual. É por isso que nós votamos nesse PL a criação da estrada ecoturística, onde você tem a potencialidade de desenvolver os recursos naturais e econômicos daquele entorno.

Mas qual é o objetivo de criar essa lei? Ela não abarca, ela não elimina os planos de manejo. Aqui, o que o Romero falou, da APACapivari-Monos, principalmente no que fala do turismo.

O que nós queremos, Vereadores, com esse projeto de lei? O que está escrito na última Comissão desta Casa, que aprovou e deu seu parecer, as Comissões em conjunto. Qual é o objetivo dessa lei? Prestem atenção que vou ler, que é a Comissão dos Vereadores que aprovou, esse é o objetivo da lei, é por isso que ela está sendo apresentada na Casa: "Tem como finalidade a geração de recursos, negócios, renda e emprego comprometido com o meio ambiente", ou seja, nós estamos tentando criar uma legislação que mostre para o Poder Público que aquele local é especial e que precisa de recursos oriundos do turismo, do orçamento do turismo. A cidade de São Paulo não tem uma Secretaria de Turismo, então temos que buscar recursos onde? Na Secretaria Estadual de Turismo, que tem mais de 200 milhões disponível e que não são usados porque não tem projetos. Nós temos que buscar recursos no Ministério do Turismo, por isso que foi criada essa lei. Nós estamos nessa luta há dez anos e eu clamo, nesta audiência pública, faça uma aclamação em nome daquelas pessoas que estão lá no meio da mata, no meio dos recursos naturais, culturais, histórico, nós precisamos transformar aquela região de um lugar feio, excluído e incluir na riqueza da cidade de São Paulo e como está previsto na lei das APAs, está previsto no Plano Diretor Regional, desenvolvimento do turismo em todas as suas plenitudes, em todas suas vertentes, rural, de aventura, histórico e cultural e é isso que estamos fazendo há mais de dez anos. E além de eu ser presidente desse Conselho Regional de Turismo, eu sou empresário naquela região há 23 anos, tenho lá uma pequena pousada, uma pequena hospedaria e lá nós geramos 40 empregos, hoje são 2.400 leitos e nós podemos chegar através desse decreto, através desse projeto de lei, através do plano do Prefeito Haddad, do plano de desenvolvimento do turismo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: 14068

DATA: 16/10/2013

Folha nº 49

fls. 57

do Processo nº 01-0330-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

que está sendo gestado com a subprefeitura local, nós podemos chegar daqui a cinco anos, a 12 mil empregos, e levando emprego lá do lado da casa, da chácara daquele morador que não tem condução, que não tem esperança nenhuma. É isso que nós estamos pedindo para esta Casa, Vereador, é isso que estou clamando em nome daqueles lutadores, em nome daqueles empreendedores, em nome daqueles que têm esperança de ter um emprego, porque é fácil, é bacana estar num local confortável, é bacana estar trabalhando em local pertinho de casa com um bom salário, mas vai lá andar duas, três, quatro horas para você chegar numa avenida que tenha carro. Então o turismo, Romero, você como gestor da APA, o turismo é o único segmento, não existe outro, não existe aeroporto, não existe nada, é o único segmento que pode levar emprego para aquela população e é isso que estamos pedindo nesse decreto e é isso que nós conclamamos nessa audiência pública.

Vereadores não neguem o direito de Parelheiros e Marsillac serem felizes, não neguem o direito daquele povo de ter suas necessidades básicas concluídas, porque se nós não tivermos coragem de transformar aquela região, se nós tivermos coragem de aliar a cidade ao campo, nós estaremos produzindo, Vereadores, pessoas para fazer parte do crime organizado na nossa Cidade, nós vamos constituir um bando de criminosos lá na mata para vir apavorar a vida das pessoas aqui na Cidade.

Presidente, muito obrigado e desculpe minha emoção. (Palmas).

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Muito obrigado a todos. Infelizmente vou ser obrigado a suspender a esta audiência pública para dar início à próxima. Nós podemos voltar após a próxima, que acho que não haverá tempo, ou na semana que vem darmos sequência a estes projetos, o que acho mais racional, uma vez que temos agora audiência pública, a 30ª da Comissão de Política Urbana e, em seguida, teremos a audiência ordinária da Comissão.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Eu estou de acordo em suspender o restante da pauta, a não ser que haja pessoas que vieram especificamente para participar. Não sei se existe.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Existe. Mas eu não posso dar sequência a essa porque vamos perder o prazo da outra. Tem vários projetos e tem gente inscrita para outros projetos. Infelizmente, agora não podemos dar sequência, caso contrário perco o prazo da outra, são 15 minutos de tolerância. O que nós podemos é continuar, se a outra termina rápido, essa após o término da outra.

Queria, na qualidade de Presidente, encerrar esta audiência, ou suspender essa audiência pública.

Declaro aberto os trabalhos da 30ª audiência pública do ano de 2013. Informo também que esta audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara, no [WWW.camara.sp.gov.br](http://WWW.camara.sp.gov.br), foi publicada de acordo com a lei em diversos jornais de grande circulação.

O tema da nossa audiência é a Chácara do Ferreira, a Chácara do Jockey Club, na divisa com Taboão da Serra, ou no bairro do Ferreira.

Queria convidar para falar o Padre Darci, que foi quem fez a primeira. Em lugar dele vem o Sr. Djalma, que é o nosso homem do alarme das enchentes lá da região. Queria que você falasse um pouco, porque tem pessoas que não conhecem, tem pessoas que estão nos vendo pela TV Câmara, o local e a dimensão da Chácara do Jockey naquela região.

**O SR. DJALMA** – Bom dia. Sou o Djalma, do combate às enchentes do Pirajuçara. Acho que o pessoal me conhece por causa do alarme das enchentes do Pirajuçara. Agora estamos nessa luta para transformar a Chácara do Jockey num parque público.

A área tem 151 mil metros quadrados. Ela é maior que o Parque da Aclimação. Ela tem uma estrutura dentro já pronta, nós temos lá 30 e poucos prédios.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Para se ter uma ideia, é duas vezes o Parque da Aclimação e uma vez e um pouco o Parque do Povo.

**O SR. DJALMA** – Lá no temos 35 baias. A Chacarã do Jockey funcionava estritamente assim, vinha um cavalo do Rio Grande do Sul para correr aqui na Cidade Jardim e perdia uma semana, 15 dias antes. Ele ficava na Chácara do Jockey, no dia da corrida ele era transportado

Matéria PL 330/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013

Folha nº 50 fls. 58  
do Processo nº 01-0330-2013  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 – SGP.12

para a Cidade Jardim, corria e voltava lá. Ele ficava ali só para uma passagem. Lá tinha lugar de treino, tem pistas e tudo isso. Hoje nós temos lá a Escola Pequenininhos do Jockey, que funciona, menores, muitas crianças carentes, que estudam futebol lá.

Nós temos uma grande possibilidade de transformar a Chácara do Jockey em parque público porque o Jockey Club tem uma dívida enorme com a Prefeitura de São Paulo e nós poderíamos simplesmente pegar a Chácara do Jockey em troca dessa dívida, praticamente nós não vamos tirar um centavo do nosso bolso para pagar essa área toda. Nós lá temos uma dificuldade grande porque não temos um parque lá por perto, lá é asfalto, asfalto e asfalto. O Taboão da Serra está nos invadindo com tantos prédios e tantas moradias. Eu mudei para lá num bairro chamado jardim Juçara, é pertinho da Chácara do Jockey, eu mudei para lá em 1970, nós não tínhamos asfalto na rua, hoje não temos uma rua sem asfalto, todas asfaltadas, tudo impermeabilizado. Nós não temos, para mim, como para a maior parte das pessoas que estão aqui, que já tem uma idade avançada, um local para fazer caminhada. O pessoal tem que caminhar na rua, nas avenidas, porque não temos um parque para fazer isso. Nós lá uma grande facilidade também de acesso. Não vai facilitar somente a nós, população do Butantã e dos bairros próximos, é uma passagem, pessoal de Itapeverica, de Taboão da Serra, vai usufruir daquilo com muita facilidade. É o único parque que nós temos condições, nós não podemos perder aquela área de forma nenhuma.

Eu completei, no dia do Professor, meus 75 anos de idade, eu tenho filhos e tenho netos, tenho certeza que todos aqui têm filhos, netos ou irmão pequeno, o que vamos deixar para essa molecada daqui a 20 anos? Eles vão olhar lá para trás e vão dizer: "O que aquela turma deixou?" O que nós estamos provocando em São Paulo hoje? Nós temos caos na saúde, temos caos na educação, no transporte público, nós temos caos em tudo. Por quê? Porque há 30 ou 40 anos os nossos administradores não enxergaram o que ia acontecer aqui, porque se enxergassem o que ia acontecer nós teríamos tudo muito melhor para a gente viver.

O que eu quero é que essa Câmara, esses Vereadores, o Prefeito Fernando Haddad assine e passe essa chácara para parque público para nos deixarmos isso aí para frente para alguém, caso contrário, nós vamos saber o quê? Tem muitas empreiteiras querendo comprar aquela área para fazer prédio, o que vai acontecer com essa molecada é assim, ele vai morar no apartamento, ele vai abrir uma janela e dar de cara com outro apartamento. Nós não vamos ter mais uma área na Cidade.

Queria aproveitar, esse aqui é um abaixo-assinado que nós protocolamos aqui na Câmara, tem quase cinco mil assinaturas, com um monte de entidades aqui, que assinou, e eu vou só ler um trecho: "Entendemos que os nobres Vereadores estão cientes da importância desse projeto e da carência de áreas públicas para a prática de esporte, cultura e lazer nessa região que, por sua localização num importante corredor da cidade beneficiará não só a população do Butantã, mas também de outras subprefeituras situadas no mesmo eixo viário, bem como municípios vizinhos. Salientamos que trata-se de uma área com características muito especiais onde será possível a instalação de um parque com estrutura similar à existente no Parque do Ibirapuera, sendo importante, além disso, para preservação do remanescente do Mata Atlântica", drenagem, porque o Pirajuçara, todos assistiram a catástrofe que ele causava em São Paulo. Hoje, felizmente, estamos com oito piscinões e a coisa aliviou.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Eu queria te agradecer, mas estamos com pouco tempo. Depois vamos te chamar, porque vamos fazer perguntas.

**O SR. DJALMA** – Obrigado, gente, e desculpa por me estender, eu acredito que tem outras coisas para se falar também. Muito obrigado pela atenção de todos.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Acho bom pensar que aquilo lá é um parque que está pronto. Eu acho que o investimento é praticamente zero. Ele era para ser uma ZEPAM, depois me falaram que não virou numa ZEPAM. No Governo do Serra ia se transformar em ZEPAM. Mas ele está absolutamente pronto, absolutamente ocioso e a única coisa que eu faria lá seria tirar aquele muro horroroso que tem em volta e colocar grades leves para dar transparência para o lugar, numa região que efetivamente a juventude não tem nada, não tem

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: 14068

DATA: 16/10/2013

Folha nº 51

fls. 59

do Processo nº 01-0330-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

um espaço para lazer.

Quero convidar a Sra. Márcia Varolê, do Cades Butantã, três minutos. Se a senhora puder. Depois a gente volta às perguntas.

**A SRA. MARCIA VAROLÊ** – Bom dia a todos. A razão de estar representando um pouco o Cades Butantã é porque esse assunto também foi ventilado na nossa área, nesse conselho que cuida da parte verde da região do Butantã.

Lá, imprimimos um método de trabalho que é fazer um levantamento do que você precisa ter, conhecer, ou seja, quais as legislações que nos garantam solicitar um parque linear, um parque urbano ou uma praça, ou mesmo um parque municipal que é o caso da Chácara do Jóquei.

Tenho conhecimento da Chácara do Jóquei, desde 2004, quando na gestão da Prefeita Marta Suplicy, havia um projeto que dava 30% da área da Chácara do Jóquei para habitação popular. Havia um projeto que dispunha sobre a colocação de um CEU, a administração do Butantã, o qual tinha só um problema: era uma área particular. Então não se pode projetar, em cima de uma área particular se você não assume essa área como sendo de responsabilidade do poder público.

O que aconteceu? Na gestão seguinte houve uma desistência, pois não era só o problema de ter esses empreendimentos na área. O problema também envolvia Operação Urbana Faria Lima, pagamentos de Cepacs, tinha muita coisa acontecendo lá. Resultado: temos muitas ideias, mas ações concretas não vemos nenhuma. Querer é uma coisa, estar calcado e solicitar com um projeto com afirmações concretas é outra coisa.

Então falta o quê? Primeiro, saber o que é essa dívida – um elefante branco, que ninguém conhece, uma caixa preta – em relação ao que o Jóquei deve e que tipo de tributo ele deve. O Jóquei afirma que está pagando. Como fica essa situação?

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Não, está pagando, mas tem um estoque de dívida cavalgar.

**A SRA. MARCIA VAROLÊ** – Ele tem um estoque, Vereador, concordo com o senhor, mas nunca é apresentado, as matérias que saem e, aqui, estranho, por exemplo, não estar presente nenhum representante do Jóquei.

Quero pedir à comissão o seguinte: para adiantar e eu terminar rapidamente meu pronunciamento, há necessidade de se ter uma planilha.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Só interromper um minuto. Quem está presente quer falar a respeito, por favor, pode se inscrever.

**A SRA. MARCIA VAROLÊ** – Acho que tem de ser assim: primeiro, uma planilha muito clara da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, relatando o que ele deve, qual é o montante e quais são os tributos implícitos.

Já foi pago alguma coisa? Existe um projeto concreto?

Vejam: para se fazer um parque, é necessário ver a vocação da área, o que tem de infraestrutura já existente, saber se é uma reserva ambiental, enfim, saber o que é aquela área. Assim, podemos discutir e cobrar.

Nossa proposta, em 2004, era que fosse feita uma escola de ecoterapia, por exemplo, aproveitando justamente a infraestrutura existente.

Então, Vereador, acho o seguinte: há necessidade de um pouco mais de detalhamento do que é realmente essa área e nossa ideia, nesse momento, é a seguinte: que a Prefeitura faça uma recomendação de que essa área é uma reserva ambiental.

O primeiro passo: tem de ser reconhecida de importância sócioambiental para a região do Butantã. A partir daí, há que se sentar com o proprietário do terreno para que possamos elaborar projetos compatíveis com a realidade. Não é simplesmente chegar no local dizer "Vou pedir dinheiro do Federal, do Municipal, do lado, da esquina", pois isso são só palavras. Há necessidade de informações concretas.

Essa tem sido nossa postura no Cades: levantar o que nos garante para fazer a solicitação. Obrigada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013

Folha nº 52 fls. 60  
**do Processo nº 01-0330-2013**  
 Carmen Cristina Malavazzi  
 RF 11.197 – SGP.12

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) –** Muito obrigado à senhora.

Sr. Fernando Gonçalves, morador da região.

Devo dizer que essa é uma primeira audiência pública sobre esse tema, para que possamos preparar uma outra audiência, aí sim, com mais dados, mais informações, incluindo informações da Secretaria de Finanças da Cidade para saber o quanto existe de dívida do Jóquei; da possibilidade de se fazer permuta; e uma série de outras informações.

**O SR. FERNANDO GONÇALVES –** Sr. Presidente, público presente, bom dia.

Sou engenheiro, meu nome é Fernando Gonçalves e resido há 16 anos na Granja Viana, em Cotia.

Vocês me perguntarão se sou morador da região. Não. Temos interesse específico na área do Jóquei e tudo que aconteça ao longo da linha 4 do Metrô.

A Raposo Tavares, hoje, é uma via congestionada e as alternativas para os acessos a São Paulo dependem muito da linha 4 do Metrô.

E, no caso da Chácara do Jóquei, temos uma alternativa – já foi exposto aqui – e sei que os moradores próximos estão defendendo que se transforme em parque essa área que é uma área privada.

Quero dizer aos senhores o seguinte: há 7 anos, eu, como engenheiro, batalho junto às autoridades – tanto do Estado, quanto do Município – sem nenhum veto para que, nessa área, seja construída uma rodoviária, a qual não seria a rodoviária ao lado da Vila Sonia. Ali, sei também, há sociedades de bairro que contestam, pois haveria quatrocentas desapropriações, quando, lá, na área da Chácara do Jóquei, não haveria nenhuma, além do que permitiria uma rodoviária que falta em São Paulo para atender a demanda sul.

Hoje, temos Jabaquara no Leste, Barra Funda...

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) –** Desculpe interromper o senhor, deixe só eu entender. O senhor imagina colocar rodoviária na Chácara do Jóquei?

**O SR. FERNANDO GONÇALVES –** Sim. Aliás, tenho até uma apresentação com todos os detalhes e com um projeto.

Seria uma rodoviária com 22 box e 3.760 vagas de estacionamento, o que poderia constituir um bolsão para o metrô. A estação Jacqueline ou a estação Jussara é prevista para aquela região, com desapropriações. A estação também ficaria ali e, para atrair capitais privados – pois seria um investimento privado da ordem de 185 milhões, e existe investidor para isso – um shopping e um centro de eventos para dez mil espectadores.

Os senhores perguntariam: "Perco a área verde?", não. Os senhores estão se esquecendo que há menos de 500 metros existem três áreas degradadas, desocupadas, abandonadas, privadas e que ninguém toma nenhuma atitude. Sabem onde? No caminho do Engenho. Os senhores sabem do que estou falando. E se não sabem, eu projeto aqui.

No entanto, pretendem desapropriar uma área de 156 mil m<sup>2</sup> com frente para três avenidas e mais: com desnível de dez metros entre a Francisco Morato e a Eliseu de Almeida, e querem fazer de lá um Ibirapuera.

Eu tenho a apresentação e, se quiserem, está à disposição. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) –** Hoje não dá tempo. Muito obrigado.

Agora, o Sr. João Carlos Soares, também morador da região.

**O SR. JOÃO CARLOS SOARES –** Bom dia a todos. Acho que esse tipo de discussão não vai agregar nada. Temos de manter o espírito democrático de todos virem se manifestar.

Sou João Carlos Soares de Alexandria. Moro no bairro há 40 anos. Minha família migrou para cá do Rio Grande do Norte. Chegamos em 1973 e residimos na rua Osiris Magalhães de Almeida, em frente à Chácara do Jóquei.

Portanto, estou falando de um assunto que conheço, pois ali passei minha juventude e adolescência, jogando bola naquelas ruas. Já contava à época com 15 anos.

Trabalho na Cidade Universitária há 35 anos. Minha mãe e meu pai – com 90 anos – moram na Caminho do Engenho. Repito: conheço tudo ali muito bem.

Estou aqui e quero fazer esse registro por insistência do Padre Darci, que abraçou realmente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013

Folha nº 53 fls. 61  
 do Processo nº 01-0330-2013  
 Carmen Cristina Malavazzi  
 RF 11.197 – SGP.12

essa causa: de transformar aquela área num parque.

Não moro na Granja Viana. Minha mãe mora ali e eu moro na Vila Indiana, próximo à Praça Elis Regina. Sei da importância de permanecer aquela área preservada e dar-lhe essa destinação.

Respeito muito o que a Sra. Márcia falou, mas acho que o fato de ser uma área privada não pode ser impedimento para transformar numa área de convívio social, de esporte e, porque não, instalar ali uma escola, como já foi dito em outras oportunidades.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Acho que o proprietário mesmo tem interesse em se desfazer da área.

**O SR. JOÃO CARLOS SOARES** – Exatamente.

Acho que o metrô é uma outra obra muito importante chegando à região. Sabemos que o metrô quando chega, vai desapropriando mesmo.

E é muito mais saudável para o ser humano, para nós, pessoas que residiram numa cidade com pouca área verde, transformar aquilo num parque do que numa rodoviária, num condomínio ou seja lá o quer. Quer dizer, botar mais cimento e concreto dentro da cidade.

Realmente, ali, ela já tem uma vocação. Aliás, não podemos esquecer que aquela área vem sendo utilizada, frequentemente, para eventos musicais, culturais etc. Portanto, ela já tem uma vocação e já está consolidada como uma área com essas atividades.

É uma área muito grande que podemos conciliar uma série de outras atividades e, assim, melhorar a qualidade de vida da população de São Paulo. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Muito obrigado, Sr. João Carlos.

Tem a palavra o Sr. Carlos Antonio de Almeida, do CPJóquei – Clube Pequeninos do Jóquei.

**O SR. CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA** – Bom dia, senhores, Mesa.

Quero dizer a vocês o seguinte: trabalho no Pequeninos do Jóquei há mais de 25 anos. Lido só com crianças de 4 a 16 anos.

O Pequeninos do Jóquei está instalado na Chácara do Jóquei há 43 anos. Muitos Vereadores da Casa já estiveram lá.

Pouca gente conhece a Chácara do Jóquei. Estamos falando de um local onde o verde prevalece. Nossa briga não é tão futura. Estamos pensando no que construir antes adquirir o local.

O presidente do Jóquei Clube, Dr. Eduardo, está apoiando sim o parque do povo. Está abrindo mão e fez um impedimento com o Ministro de que ele vai apoiar isso, pois ele também não quer acabar com essa área verde.

Nossa luta é para que deixe essa área verde não só para crianças, é para todos. Se vocês forem lá na Francisco Morato, às 6h30 da manhã, verão os idosos fazendo *cooper* – a caminhada deles – sabe onde? Na avenida Professor Francisco Morato.

A população, os moradores, não têm um lugar para fazer. A Chácara está pronta. Os governantes não precisarão investir tanto para ter um parque do povo. A população está querendo justamente o parque do povo. Nós, aqui, estamos ao contrário.

O presidente do Jóquei Clube está apoiando o parque do povo.

E estamos querendo deixar esse parque não só para as crianças, mas para os idosos e para a própria comunidade poder ter um espaço verde.

Senhores, por favor, visitem. Agora, pode visitar. O presidente do Jóquei Clube de São Paulo abre justamente para que a população vá conhecer. Andem lá dentro. São 151 mil m<sup>2</sup>, onde há árvores históricas, um lago, museu, prédio pronto que a Prefeitura poderia estar lá, à época. Temos ainda todas as baías que podem ser aproveitadas e há espaço até para uma escola. Tem espaço para todo mundo.

O que nós precisamos é adquirir e preservar. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – E preservar, que é o mais importante.

Sr. Pedro Guasco, supervisor de Cultura do Butantã.

**O SR. PEDRO GUASCO** – Bom dia a todos. Cumprimento os nobres Vereadores. Estou aqui como representante da Subprefeitura. Queria pedir licença para falar nessa condição primeiro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013

Folha nº 54

fls 62

do Processo nº 01-0330-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

A questão colocada sobre construir uma rodoviária, vejam, não passa pela cabeça dos moradores e, posso assegurar, não está nos planos da Subprefeitura. Longe disso. Vários projetos já foram apresentados para a área, sim. Lá caberiam várias coisas, mas a maioria delas – até citadas antes – teve um recuo. A vocação da área, esta claro para nós, é de um parque urbano, preservação do meio ambiente e também, talvez, para esportes. É um parque nos moldes um pouco direcionado, imaginamos, como algo menor, semelhante ao projeto do Ibirapuera que tem alguns equipamentos, mas não para sairmos construindo várias coisas.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Isso. Alguns equipamentos. Não é imaginar que para uma área daquele tamanho possa se encher com coisas para todo o tipo. Temos de preservar o parque.

**O SR. PEDRO GUASCO** - Já podamos bastante nossa criatividade por uma questão de responsabilidade.

Então seriam mesmo alguns equipamentos, basicamente, em cima dos espaços que já estão construídos. Temos um prédio que caberia, sim, uma Subprefeitura, mas não ventilamos essa possibilidade eventualmente. Há coisas prioritárias e mais importantes para o parque.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Posso dar uma sugestão: nem pense alto uma ideia dessas. O senhor sabe que com a Subprefeitura vem, depois, o depósito das máquinas, o estacionamento dos carros e, assim, vai.

**O SR. PEDRO GUASCO** – A Subprefeitura não tem planos para isso. Os planos que imaginamos para aquela região são: algum equipamento esportivo, talvez algo na área de Cultura e preservação do meio ambiente. É isso: preservação da mata, espaços para lazer e afins.

E, antes de ser um representante da Subprefeitura e de estar no poder público, venho num movimento pela Chácara do Jockey, pela implantação do parque, via Rede Butantã e via Associação Educadores da USP. Na Rede Butantã existem várias associações e eu estava nessa.

Nossa preocupação é de que o governo converse e viabilize.

O Djalma se colocou muito bem, mas a situação não é tão tranquila para nós nesse momento, pois já estivemos numa situação em que seria muito fácil negociar a dívida pela área. Há pouco mais de um ano foi renegociada a dívida, houve um desconto e ela caiu em 25%.

Nem precisava estar representando a Subprefeitura, pois está aí o Luis Felipe.

Bem, a dívida foi parcelada e a área valorizou. Hoje, não temos certeza se a dívida alcança o valor da área, mas tornou-se uma negociação mais complicada.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Certamente que a dívida é bem maior do que a área. Por favor, peço para concluir. Há mais pessoas inscritas.

**O SR. PEDRO GUASCO** – É que se tem colocado algumas outras ideias. O que desejamos é que se pense uma estratégia viável, primeiro, para desapropriação da área e, depois, para implantação do parque. É isso.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Sempre antes de que alguém tenha ideias exóticas como a D. Marta Suplicy que pretendia fazer conjunto habitacional naquela área.

Sra. Roberta Reiko Durante Sato, da Associação Pela Família, Centro Educacional Gracinha.

**A SRA. ROBERTA REIKO DURANTE SATO** – Bom dia todos. Obrigada à Mesa.

Represento uma associação que está há 50 anos na região, na mesma rua do Sr. Alexandre, que é a Osiris Magalhães de Almeida. Apoiamos a implementação do parque na Chácara do Jockey.

A associação é um serviço que atende crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, oriundos da rede pública da região.

Além de fazer parte dessa associação, sou membro da Rede Butantã que o Pedro já comentou e também do Fórum da Criança e do Adolescente, igualmente no Butantã.

Essa é uma das demandas que os diversos serviços que se reúnem no fórum clamam, ou seja, que são espaços de lazer, áreas verdes, de preservação do verde e também um espaço que

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013

Folha nº 55 fls. 63  
 do Processo nº 01-0330-2013  
 Carmen Cristina Malavazzi  
 RF 11.197 – SGP.12

as crianças, efetivamente, podem utilizar como parque e área de recreação.

Portanto, estamos aqui reforçando essa ideia.

E como o Pedro já apontou, já que teve uma intensa negociação e se foi renegociada a dívida e, assim, temos a possibilidade de adquirir essa área como interesse público – agora pouco, inclusive o representante do Pequeninos do Jôquei disse que o proprietário tem interesse na construção desse parque -, meus questionamentos são os seguintes: qual é o próximo e necessário passo que devemos tomar? E quem devemos cobrar? É aqui? É o Executivo?

E mais: o que, em termos de definição, podemos ter nessa audiência pública, já que tem todo um movimento – e entendi isso pelas falas até o momento – e todo mundo está disposto no sentido de que a área já está pronta? Até como o Presidente Andrea também colocou se é colocar um muro, uma grade e, assim, abrir o espaço como efetivo parque público. O que precisamos fazer?

De novo: se até o dono do espaço diz que tem interesse em transformar num parque, se a dívida é maior do que o valor do imóvel, do espaço, o que precisamos fazer?

- Manifestação fora do microfone.

**A SRA. ROBERTA REIKO DURANTE SATO** – Então, fazer. E aí fazer como?

Nossa parte entendo que estamos fazendo. Então o que falta efetivamente?

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – A audiência pública é para os Vereadores formarem opinião e, depois, levamos a demanda, o pleito ao Sr. Prefeito. Levar o Sr. Prefeito conhecer. (Palmas) (Pausa)

Gostaria de agradecer a presença dos Vereadores José Police Neto, Paulo Frange, Alfredinho, todos interessados no assunto. Também agradeço a presença do Vereador Nabil Bonduki a quem passo a palavra. V.Exa. gostaria de falar? (Pausa)

Depois daremos continuidade à outra audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Bom, em primeiro lugar, parabenizo todo o movimento da Chácara do Jôquei, da região da Vila Sônia, Ferreira e Butantã, afinal, foi por iniciativa de vocês que propusemos a realização dessa audiência pública. É uma reunião importante justamente para colocar esse tema em debate na Câmara Municipal.

Aproveito para dizer que apoio a criação desse parque e que entendo ser um assunto que não pode ser pensado isoladamente. Por isso, já destaco que, na discussão do Plano Diretor, teremos de debater como criaremos, em todas as regiões da Cidade, condições para que existam áreas verdes e parques que sirvam como – não posso dizer compensação, pois não gosto dessa palavra – parte do planejamento daquela região onde existem tanto áreas ocupadas – mais densas, menos densas – como áreas não ocupadas, áreas essas para uso fruto da população.

Isso faz parte duma concepção urbanística que não é de hoje, é desde o séc. XIX, quando se começa a discutir a questão da importância das áreas verdes dos parques nas cidades.

Portanto, temos uma cidade que não planejou isso no passado, poderia ter planejado, e, assim, preservado áreas quando a ocupação ali ainda não havia chegado. A ocupação chegou, ultrapassou e ficaram áreas verdes significativas, que fazem parte do sistema de áreas verdes da Cidade, mesmo sendo privadas. Sabemos que se essas áreas privadas se não forem transformadas em áreas públicas tendem a ser ocupadas.

Temos de entender isso como parte de uma estratégia geral da Cidade e não de um interesse localizado. Por isso, temos de ter instrumentos que contemplem, não só a Chácara do Jôquei mas as várias outras regiões do mesmo tipo.

Em relação a esse caso e já dando sequência ao último pronunciamento, o que a Câmara pode fazer? Gostaria de sugerir para a comissão que nós fizéssemos um pedido de informação para o Executivo. Acho que a questão foi levantada pela Sra. Márcia. Podemos então fazer um pedido de informação para que possamos ter, efetivamente, conhecimento de qual é a dívida real de IPTU das duas áreas do Jôquei.

Aliás, temos de trabalhar essas duas áreas de maneira conjunta. Inclusive, o Vereador Andrea

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: 14068

DATA: 16/10/2013

Folha nº 56

fls. 64

do Processo nº 01-0330-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

Matarazzo tem destacado a importância de se pensar o Jóquei *strictu sensu* também, transformando-o em área pública.

Vamos pensar, então, o conjunto Jóquei Clube, ou seja, o quanto tem de dívida pública. Também ouvi falar que o Jóquei estaria interessado em vender o prédio que tem aqui no Centro para pagar a dívida de IPTU.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Já vendeu.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Já vendeu. Então só para completar, é importante termos noção do que essa dívida e trabalhar, também, na seguinte perspectiva: existem também dívidas federais do Jóquei. Se pudermos fazer também essa solicitação seria bom.

Acho que também a nível nacional deve haver uma contribuição importante, eventualmente, precisando articular com algum equipamento federal. Não sei como isso seria feito, mas, de qualquer maneira, esse pedido de informação nos ajudaria a avançar para que chegássemos com uma proposta mais redonda para o Sr. Prefeito e, dessa maneira, ter um bom resultado. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Obrigado Vereador Nabil Bonduki.

O que faremos agora é justamente levantar todas as informações que temos, ou as que a Prefeitura tenha a respeito do Jóquei, de forma que possamos, na próxima audiência pública apresentar a vocês o que seriam nossas ideias a respeito.

Acho fundamental imaginar-se, sempre, a preservação total e absoluta de cada metro quadrado de verde existentes nessas áreas.

Temos de lembrar também que não há nenhum impedimento de corrida de cavalo em parque público. O hipódromo de Buenos Aires, Argentina, San Isidro – um dos mais importantes da América do Sul – é um parque público com corridas de cavalo. Portanto, não são conflitantes e acaba sendo bom para todo mundo. Desonera o criador de cavalos de uma área gigantesca e, ao mesmo tempo, permite que a sociedade amplie seu espaço.

Se pensarmos no Jóquei do Prado, na Cidade Jardim, são quase 600 mil m<sup>2</sup>, teríamos um esvaziamento do Parque do Ibirapuera. Aconteceria uma redução de público no Ibirapuera o que contribuiria com a melhoria da qualidade daquele parque.

Acho que o modelo que devemos pensar, para qualquer área verde, é o estabelecido no Ibirapuera.

Não transformar em casas de shows definitivas, pois temos de lembrar também da vizinhança, como funciona e tudo o mais.

Não poderei mais dar a palavra, pois temos nossa audiência pública oficial.

- Manifestação fora do microfone.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Sim. Então, senhora, pode por favor, como pequeno detalhe. (Pausa)

Agradeço a presença do Subprefeito do Butantã, Luis Felipe.

Pode falar daí, pois não temos tempo.

- Manifestação fora do microfone.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Sim, isso o Vereador Nabil Bonduki já viu. Por favor a senhora.

**A SRA.** \_\_\_\_\_ - Bom dia a todos. Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Sou Diretora de Patrimônio Ambiental.

Há um decreto de utilidade pública – que foi publicado em 03.04.2008 – que teve sua caducidade, agora, em abril de 2013.

Esse decreto era conjunto com a parte do parque público e com a parte de Educação. Mas ele teve um desdobramento, ou seja, ficou uma faixa – mais ou menos – de 11.5% para Educação e o restante para parque. Só que aconteceu a caducidade.

Portanto, para essa área ser desapropriada tem de se aguardar um ano para ter um novo decreto. Isso daí seria algo jurídico, em relação à dívida.

Quero só dizer que há uma avaliação atualizada dessa área, no valor de 61,6 milhões na data de 28.02.2013. É um laudo administrativo do Desap. E tem avaliação administrativa já.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14068

DATA: 16/10/2013

Folha nº 57

fls. 65

do Processo nº 01-0330-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

- Manifestação fora do microfone.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Está tudo bem. Importante saber, são dados bons, boas informações. Muito obrigado.

Não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada a 30ª Audiência Pública da Comissão de Política Urbana. Tenham todos um bom dia.

Daremos sequência, agora, à 29ª Audiência Pública, que não se trata mais do assunto Jôquei Clube. (Pausa)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente declaro abertos os trabalhos da 20ª Audiência Pública do ano de 2013.

Paramos no PL 294/2013 do Vereador Alfredinho. Já haviam falado três pessoas. Vamos chamar a Sra. Solange Dias, do Conselho de Turismo. (Pausa) Foram embora.

Então chamo o Sr. Roberto Carlos da Silva, do Conselho Regional. (Pausa) Já falou.

Sr. Claudinho Moreira Dias. (Pausa) Também já falou.

Sr. Laerte Brasil. (Pausa) Não está? Não.

Lido o PL, então, considerado aprovado pela Comissão.

Vamos ao PL 317/2013 do Vereador Nelo Rodolfo, do PMDB, que dispõe sobre a construção de ciclovia, de esporte e lazer no Parque Municipal Vila Guilherme, atual Distrito de Vila Maria, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Alguém inscrito? (Pausa). Não há inscritos, projeto lido.

Vamos ao PL 386/2013 do Vereador Alfredinho, do PT, que altera dispositivos da Lei Nº 13.866/2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental.

Há inscritos? (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, Vereador Alfredinho.

**O SR. ALFREDINHO** – É bem rápido, Sr. Presidente. A intenção desse projeto é dar mais poder à Guarda Civil Metropolitana.

Sabemos que foi a criada a Guarda Ambiental, no Município de São Paulo.

Ocorre que a Guarda Civil Metropolitana é chamada para qualquer tipo de ocorrência, de ocupação ou de loteamento irregular, mas ela não tem o poder nem de notificar, nem de multar e nem demolir. Ela precisa recorrer a um agente fiscal, a um agente vistor da Prefeitura para que esses profissionais possam tomar as medidas.

É a burocracia do sistema pública. Daí, permanece a burocracia, um empurra para o outro e muitas vezes, quando vem a ação, o fato já está consolidado.

Nesse sentido e até pensando em outras áreas – como as de mananciais, e de proteção ambiental, que têm a ver muito com o projeto de minha autoria – é que pensamos em dar à Guarda Civil Metropolitana o poder de notificar, multar e demolir, principalmente.

Para isso, claro, temos de discutir com o poder público, com a Prefeitura, uma estrutura nas Subprefeituras para dar respaldo a isso. Que seja dada cobertura para essas ações previstas no projeto.

Portanto, é um projeto de importância até para agilizar esse tipo de ação que ocorrer muito em nossa cidade.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Para discutir o projeto, logo em seguida ao Vereador Alfredinho, chamo o primeiro inscrito, Sr. Ricardo Trindade, Guarda Civil Metropolitana.

**O SR. RICARDO TRINDADE** – Bom dia Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores. Sou o GCM Trindade, pertenci à Guarda Ambiental alguns anos, desde seu início. Fiquei durante três anos lá, mas hoje já não pertenço mais.

No tempo em que estive lá, em conversa com o Vereador Alfredinho, dialogamos sempre a respeito das demandas e necessidades da Guarda Ambiental e uma delas era justamente a ampliação dos poderes de atribuição. Sempre esbarrávamos numa enorme burocracia.

Eu mesmo, por exemplo, fui vítima da burocracia. Às vezes, constatava um delito criminal, uma situação de queima de extensas áreas verdes – sempre na região de Parelheiros –, com cortes

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013

Folha nº 58 fls. 66  
 do Processo nº 01-0330-2013  
 Carmen Cristina Malavazzi  
 RF 11.197 – SGP.12

de árvores. Nem adiantava chamar um agente público, no caso dos EMAs das – Secretaria do Verde, nem o agente vistor ou mesmo o próprio o Policial Militar Ambiental, pois todos viviam assoberbados, por terem uma área de trabalho muito grande. Por exemplo, o Policial Militar que estava atendendo uma ocorrência em Taboão da Serra seria o mesmo que atenderia uma ocorrência no final de Parelheiros, lá no Marsilac.

Quer dizer, às vezes, mesmo tendo uma situação pronta e constatado o delito, não poderia atuar pois a prerrogativa não era nossa. Por conta disso, tinha de ficar lá, preservando o local do crime por doze horas, aguardando chegar o agente público. Às vezes era um EMA – Especialista do Meio Ambiente, da Secretaria do Verde; outras vezes era um agente vistor e tantas outras um Polícia Militar Ambiental.

Resumindo: vi a necessidade – conversando com o Vereador Alfredinho – de tentar desamarrar esse processo burocrático que atrasava os trabalhos.

E, ouvindo também o Vereador Andrea Matarazzo falar que 16% da Cidade de São Paulo pertence à região de Parelheiros. Até o Subprefeito poderia falar com mais precisão o número que tem de agentes vistores - pena que ele não está mais aqui -, mas tenho certeza que é inadequado para atender toda aquela região.

Há um efetivo, hoje, pronto, dentro da inspetoria de Parelheiros, de cerca de 50 a 60 guardas prontos. Basta que sejam bem instruídos e, junto com a alteração dessa legislação, poderiam ser transformados em agentes vistores. Eles poderiam atender não só a demanda ali, mas também de outras regiões da Cidade.

Sabemos que há outras inspetorias ambientais, por exemplo, em Capela do Socorro e que atende às APAs : Capivari-Monos, Bororé-Colônia e também a do parque da zona Norte, Pirituba, Perus, também o Parque da Cantareira.

Enfim, há uma necessidade imensa desse projeto. Vem ao encontro do anseio da Guarda Civil Metropolitana de atribuições. Com certeza, também motivará o GCM a trabalhar.

Pois, vejam, ficamos desmotivados ao chegar num local, constatar o fato e ter de ficar aguardando a chegada de outro agente, desnecessariamente.

Contamos com o apoio dos Srs. Vereadores para aprovação desse projeto. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Não há mais inscritos, considere-se lido e aprovado o projeto.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

**O SR. JOSÉ POLICE NETO** – Sr. Presidente, quero fazer um elogio ao nobre Vereador Alfredinho.

São raros os Parlamentares que vêm à nossa comissão quando realizamos audiência pública para fazer a defesa oral de seu projeto.

O que o nobre Vereador Alfredinho nos mostrou no dia de hoje não é só o respeito à audiência pública e aos que nos acompanham, mas, sobretudo, um respeito à ideia que o mandato dele traz e oferece para a sociedade à medida que vem fazer sua defesa.

Se conseguíssemos isso com a maior parte deles, o resultado final da aprovação dos projetos também resultaria em projetos com qualidade maior ainda e com mais participação da sociedade.

Então, Vereador Alfredinho, muito obrigado pela forma com que V.Exa. vem atuando, pois é absolutamente importante.

**O SR. ALFREDINHO** – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Faço minhas as palavras do Vereador e tenho certeza que os Vereadores Paulo Frange e Nabil Bonduki concordam com as palavras do Vereador José Police Neto.

Vamos ao PL 388/2013 de autoria dos Vereadores Alfredinho e Edemilson Chaves, que cria incentivos fiscais para os edifícios da Cidade que transformarem sua fachada em fachada verde.

Há inscritos? (Pausa) Sim. São dois inscritos: Sra. Nina Francisca Ramos de Queiroz, conselheira do Crea e, depois, Sr. Antonio Carlos Rea, da Liderança do PT.

**A SRA. NINA FRANCISCA RAMOS DE QUEIROZ** – Bom dia a todos. Serei bem breve nas minhas considerações. Sou conselheira do CREA São Paulo, engenheira agrônoma, trabalho aqui na Casa e, portanto, o interesse é de todos os lados que os projetos sejam avaliados. Tenho duas considerações para ajudar a compor este PL. No artigo 3º diz que o laudo deve ser assinado por um engenheiro agrônomo, eu sugiro que esteja devidamente registrado no CREA. Vocês podem dizer, mas qualquer engenheiro não é registrado no CREA? Temos muitos profissionais que não se registram no Conselho Regional e que exercem sua atividade sem a devida fiscalização.

Então, qualquer projeto para ser bem amparado tem de ter o técnico responsável. Neste projeto é importantíssimo ter um engenheiro agrônomo devidamente registrado no CREA e que faça ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, que é o que comprova que o profissional esteve no local, avaliou as condições e que está compondo o acervo dele. O profissional muitas vezes não sabe que naquela atividade ele está compondo um acervo de sua responsabilidade.

Outro detalhe é onde diz: “melhor isolamento térmico das edificações”, colocarmos melhores condições termoacústicas que também melhora a condição de acuidade. Reduz o consumo de energia elétrica e além de reduzir as emissões de gases de efeito estufa, aumenta a retira do carbono da atmosfera, aumentando também a harmonia, bem-estar e dissipando as ilhas de calor.

É um projeto interessante e que temos de trabalhar para melhorar.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Tem a palavra o Sr. Antônio Carlos, da liderança do PT.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** – Gostaria só de elogiar o PL de autoria do Vereador Alfredinho porque me chama a atenção na cidade de São Paulo a presença de fachadas de grandes edifícios que são muito hostis.

Nós que já sofremos tanto com mobilidade e etc., poderíamos – se o PL for aprovado e sancionado – ter uma Cidade mais verde.

Chamou-me a atenção, quando conversei com o Vereador Alfredinho sobre esse PL, que tem um prédio maravilhoso na frente da Câmara, o Avenidas, que já possui as floreiras e, curiosamente, os moradores não cuidam delas. Esse edifício poderia estar todo verde para a Cidade.

Talvez, com pequeno incentivo monetário, com uma pequena redução no IPTU, pode levar os moradores da Cidade a transformar seus prédios em vitrines verdes e a Cidade se humanizar um pouco mais.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Parabenizo o Vereador Alfredinho e o Vereador Edemilson.

Já passou pela nossa Comissão, eu elaborei um substitutivo e estou acertando com o Vereador David Soares um projeto sobre construção sustentáveis que envolve também os aspectos relativos à fachadas verdes. Então, nós vamos entrar em entendimento para não haver dois projetos caminhando em paralelo, os dois gerando isenção de IPTU, gerando uma sobreposição.

Então, vamos tentar compatibilizar esses projetos sendo possível para poder pensar sobre a sustentabilidade nas construções de maneira integral.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

**O SR. PAULO FRANGE** – Sr. Presidente, participamos de uma apresentação de um pessoal do Rio Grande do Sul sobre telhado verde e o trabalho que é feito impermeabiliza completamente sem risco de infiltrações. Faz-se a apresentação da aplicação do telhado verde no Memorial da América Latina. Foi bastante interessante e é um avanço.

O incentivo fiscal é interessante. Se não der incentivo, não resolve. É muita gente falando do verde, mas nada sendo aplicado. A pessoa não vai mudar a configuração do seu prédio só porque acha que o verde é importante. Os anos demonstraram que isso não traz resultado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: 14068

DATA: 16/10/2013

Folha nº 60

fls. 69

do Processo nº 01-0330-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

Vamos ter de tentar mudar essa cultura tocando pelo bolso.

Sou favorável e acho interessantíssimo sim.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Tem a palavra o nobre Vereador Police Neto.

**O SR. JOSÉ POLICE NETO** – Sr. Presidente, quero reconhecer avanços consistentes nesta proposta e na proposta apresentada pelo Vereador David Soares e observar que isso tem se traduzido em uma prática. Diversos projetos abordando uma relação da questão ambiental com o incentivo fiscal, em especial o IPTU, vem sendo discutido na Casa, seja de teto, fachada, seja de área permeável e verde porque hoje já tem tecnologia para área permeável, mas muitas vezes essa área não é verde.

Então, acho que o debate avança, em especial quando ele mantém uma relação direta com o tributo que sempre é muito questionado. Como esta semana, em especial o dia de hoje, a Câmara vai debater este tema em audiência pública e está se buscando as fórmulas reais de interpretar, em primeiro lugar, o que é projeto que chegou do Executivo, e em segundo, os impactos que tem.

Parece-me interessante que a nossa Comissão consiga acompanhar a audiência pública que será realizada às 13h porque política fiscal e política de desenvolvimento urbano tem uma relação direta.

Será que poderíamos não realizar a nossa reunião ordinária, o que permitiria aos Parlamentares desta Comissão a acompanhar a audiência pública.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Essa é a proposta que eu tinha feito. É importante que todos os Parlamentares desta Comissão possam acompanhar a audiência pública sobre o IPTU que afeta o bolso de todos nós paulistanos e de forma drástica, desta vez.

Tem a palavra o nobre Vereador Alfredinho.

**O SR. ALFREDINHO** – É muito importante a série de projetos que há nesta Casa sobre a área ambiental. Isso eleva o nível de consciência das pessoas da necessidade de preservar e tornar o ar da Cidade mais puro e todos viverem melhor.

Posso dizer que há alguns anos eu não tinha essa consciência. Depois que tive essa consciência e fui fazer a minha casa, até procurei plantar árvore na frente, ter um jardim para ter o solo mais permeável.

Depois que virei Vereador, comecei a debater e a aprender muito mais. Esse projeto vem no sentido de ajudar os lugares onde há poucas árvores e ter a possibilidade de até fazer um plantio.

Vamos aceitar, Vereador, não tem problema de fazermos um projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Tem a palavra o nobre Vereador Nabil.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Não quero entrar no assunto IPTU, mas só queria chamar a atenção do seguinte, se não tivermos um IPTU calculado de acordo com o preço justo, não conseguimos dar o incentivo para aquilo que a gente quer estimular tanto do ponto de vista urbano mais geral, quanto do ponto de vista ambiental.

Não quero antecipar a discussão, mas se tivermos essa lógica...

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – O critério do justo é que é o problema. Não vamos entrar nessa discussão.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Vamos pegar o caso da periferia da cidade de São Paulo. Não estou querendo eliminar a isenção, mas o projeto do Vereador terá pouco impacto na periferia porque como os edifícios já estão isentos e como alguns já falaram, sem o incentivo econômico as pessoas não praticam aquilo que seria o objetivo de projetos como este. Então, na verdade provavelmente quem aplicará serão as casas das regiões mais privilegiadas da Cidade e que pagam mais IPTU e usarão este projeto de lei para reduzir.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – O problema que com a atual taxa e o conceito de justo de IPTU do PT ninguém mais vai construir casa nas regiões. Haverá uma degradação das regiões.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Só queria fazer essa observação porque isso vale para patrimônio vale para incentivo de desenvolvimento urbano, questões ambientais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| Folha nº 61                 | fls. 70 |
| do Processo nº 01-0330-2013 |         |
| Carmen Cristina Malavazzi   |         |
| RF 11.197 – SGP.12          |         |

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – O bom é que tem uma audiência pública sobre o IPTU agora para discutirmos essas questões.

Vamos ao próximo projeto, PL 430/13, da Vereadora Sandra Tadeu. Há algum inscrito? Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

**O SR. PAULO FRANGE** – Quando mudamos o mobiliário urbano, discutimos muito a imposição que poderíamos ter colocado para que pudéssemos ter mensagens publicitárias de alcance de utilidade pública, campanha de dengue, de vacinação e assim por diante.

Na época tentamos incluir e não foi possível no mobiliário urbano até por conta da licitação e do processo. O projeto é interessante, sou favorável, mas precisamos ter com o Executivo algum relacionamento para termos a sanção desse projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – E deveria ter, é importante. Principalmente, pela quantidade publicitária que vemos nesses relógios inúteis que estão colocados na Cidade.

**O SR. PAULO FRANGE** – E o tempo de permanência das pessoas nos pontos de ônibus que ficam mergulhados na solidão e vendo a mensagem, com certeza irá reter esse conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Anuncio a presença do querido Vereador José Rolim, de Paraisópolis. Vereador, sente-se a mesa, por favor.

Está lido o projeto e feita a audiência pública do projeto da Vereadora Sandra Tadeu.

Está presente também o Vereador Nelo Rodolfo.

Próximo item, PL 487/13, do Vereador Laércio Benko.

Alguém inscrito? (Pausa) Ninguém inscrito. Projeto lido.

PL 516/13, do Vereador Orlando Silva.

Alguém inscrito? (Pausa) Ninguém inscrito. Projeto lido.

PL 545/12, dos Vereadores Chico Macena, Abou Anni, Juscelino Gadelha, Eliseu Gabriel, Marta Costa e Floriano Pesaro.

Alguém inscrito? (Pausa) Tem a palavra a Sra. Eliane.

**A SRA. ELIANE** – Boa tarde a todos.

Essa matrícula, do Registro de Imóvel, consta uma informação muito importante: prédio próprio para cinema.

Embora sendo um bem privado, ele cumpre a função pública há 60 anos.

Em 2008, as salas de arte representavam quase 10% do circuito nacional. No final de 2012, se limitaram a 5% das telas.

Em São Paulo, fizemos um levantamento das salas que já fecharam na Cidade, desde 2006: o Top Cine, no dia 11/05/06; o Vitrine, 1/06/06; Cine Arte Lilian Lemmertz, 30/05/10; o Gemini, 26/09/10; o Cine Belas Artes, 17/03/11 e o Lumière, em 20/06/13. Todos em comum tendo a consequência da especulação imobiliária.

Atualmente, temos apenas quatro salas funcionando em São Paulo, na Cidade: o Espaço Itaú, na Augusta; o Reserva Cultural; o Marabá e o Cine Sabesp. Isso só faz com que a gente mantenha a importância da aprovação desse projeto de lei e dizer o quanto é urgente uma política pública para o cinema de rua.

Gostaria, também, de pedir uma contribuição do Vereador Nabil Bonduki porque o Movimento tem estudado várias saídas que possam apresentar a solução definitiva. Nós baseamos, também, no Programa Monumenta, que tem sido muito vitorioso em várias cidades, no âmbito federal, se poderíamos traçar um paralelo e usá-lo como base para essa requalificação da Consolação com a Paulista.

Obrigada.

**O SR. PAULO FRANGE** – Sr. Presidente, o cinema de rua, que faz parte de nossa rua, tenho certeza de que os homens da nossa geração, a grande parte deles, encontrou suas namoradas passeando pela porta do cinema, faz parte de uma história da Cidade. Nas cidades do Interior, desapareceu completamente o cinema de rua. Tem cidade, hoje, com 30 mil habitantes que não tem nenhum cinema.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Nobre Vereador, vou passar uma informação a V.Exa. Quando era Secretário de Cultura, fiz o levantamento: apenas 120 municípios do

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO**

REUNIÃO: 14068 DATA: 16/10/2013

Folha nº 62 fls. 71  
**do Processo nº 01-0330-2013**  
 Carmen Cristina Malavazzi  
 RF 11.197 – SGP.12

Estado de São Paulo têm cinema.

**O SR. PAULO FRANGE** – Esse dado não conhecia, mas é uma autocrítica que temos de fazer desse processo.

Aqui, foi tratado um projeto de lei, que veio do Executivo, do Governo passado, aonde chegamos a dar ISS zero para quem tivesse o cinema de rua. O ISS da bilheteria do cinema é alto, não é pequeno. Havia até uma discussão se tinha de aplicar o ISS menos o valor da locação dos filmes, mudar a base de cálculo para tentar reduzir o das salas de cinema. Não conseguimos.

Ficou para os cinemas de rua, zero. Há bairros, na cidade de São Paulo, com 500 mil habitantes que não têm uma sala de cinema! Na Cidade Tiradentes, aquela região, não temos uma sala de cinema. Só aonde tem shopping tem sala de cinema.

Vejam que a isenção fiscal nem sempre faz a atividade voltar.

Portanto, acho interessante o projeto.

**O SR. PAULO FRANGE** – Sr. Presidente, acho que poderíamos até, um dia, fazer um debate desse assunto.

Algumas cidades, na faixa de 200 a 300 mil habitantes, que tinham 2 ou 3 cinemas, um naturalmente foi transformado em teatro e o teatro está sempre cheio.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** - Há uma experiência interessante, que aconteceu no Município de Paranapanema, que o Presidente da Câmara me procurou para ouvir desse Programa Cinema na Cidade, porque eu estava dando o equipamento, que é o projetor – que, hoje, não custa nada, caixas de som, mesa, etc, onde instalamos no plenário da Câmara dos Vereadores.

Então, todos os dias, sem exceção, tinha matinê e, à noite, sessão de cinema.

A Câmara, que tinha 1.500 metros quadrados, depois pediram para que levasse também oficinas culturais, virou um centro cultural que tem as sessões plenárias nos momentos certos. É uma experiência para se levar para outras cidades ou para a periferia aqui de São Paulo.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Acho que temos um movimento em torno do Belas Artes, mas acho que o projeto é mais amplo que isso.

Há muitos anos venho batalhando pela questão do cinema de rua. Inclusive, esse projeto de lei da isenção do IPTU e do ISS, é de minha autoria, de 2003 ou de 2004 e, realmente, foram poucos os cinemas que aderiram por conta das dificuldades da própria Secretaria de Finanças. Mas quero chamar a atenção no seguinte, o cinema de rua faz parte de uma outra discussão que são as atividades que se desenvolvem na rua, o comércio de rua, não o comércio na rua, o comércio de rua, o teatro de rua e a própria ocupação das calçadas.

O que temos visto é que essas atividades que acontecem na rua, estão perdendo a sua vitalidade e o cinema é importante para isso, porque o cinema leva muito público. Então, se gera uma centralidade em torno do cinema, com bar, restaurante, porque as pessoas, antes e depois do cinema, se dirigem a ela. Não é por acaso que no shopping, por exemplo, os cinemas têm grandes incentivos, porque interessa para o shopping ter o cinema, porque atrai as pessoas que, obviamente, vão consumir naquele espaço aos preços que o shopping coloca que são muito mais elevados que os custos fora.

Então, acho que é muito importante o incentivo ao cinema de rua feito pela Prefeitura, mas não no âmbito de requalificação e o projeto fala de requalificação. Aquela esquina da Paulista com a Consolação está muito decadente, ela já foi muito mais pujante. Existe, agora, a possibilidade com a abertura do Riviera, de se dinamizar. Agora, tem o problema real, que é o custo do cinema, o custo do aluguel e isso vem há bastante tempo.

Só que eu quero destacar aqui o seguinte, se a gente for se basear só por mecanismos de mercado, todas as atividades culturais privadas, embora poderia dizer que elas privadas ou públicas não estatais, porque um cinema, um teatro, desempenham um papel cultural importante na Cidade. Então, elas precisam ter algum tipo de apoio, de incentivo porque senão, elas vão tender a desaparecer pelo valor imobiliário que o espaço tem, principalmente nas regiões do Centro expandido de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14068

DATA: 16/10/2013

Folha nº 63

fls. 73

do Processo nº 01-0330-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12



Então, acho que é importante.

Devemos fazer a reabilitação do espaço público – melhorar a calçada, iluminar, dar condições, em uma perspectiva de tentar evitar que esse processo de segregação predomine na Cidade.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Na Brigadeiro Luis Antonio, fizeram aquele Teatro Abril. O que a fez desistir do Teatro Abril e passaram para alguém? O ponto de ônibus que o Poder Público colocou na porta. Aquilo ficava lotado de gente, ninguém enxergava o teatro e você não conseguia ter acesso para entrar.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Então, eu acho que tem de ser pensado isso como área de interesse público e de especial preocupação.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – O ponto que poderia ter sido puxado 40 metros para cima ou para baixo.

Vamos lá, continuando.

Lido o projeto.

PL 284/13, dos Vereadores Wadih Mutran e Goulart.

Alguém inscrito? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Eduardo, Presidente da Associação Brasileira de Pirotecnia.

**O SR. EDUARDO** – Boa tarde.

Vim a esta Casa defender o projeto do Vereador Goulart porque ele regulamenta a parte do comércio legal e combate a parte do comércio clandestino.

Esse projeto de lei está baseado nas leis federais, estaduais e principalmente na lei atual do Corpo de Bombeiro.

Existia um outro projeto, do Vereador Toninho Paiva, que já era antigo. Então, esse projeto é adaptado dentro das normativas atuais.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Muito obrigado, Sr. Eduardo.

PL 286/13, do Vereador Calvo. Antes dos sanitários, se instalassem umas lixeiras já ajudaria, mas a ideia é boa.

Alguém inscrito? (Pausa) Vereador Police Neto?

**O SR. JOSÉ POLICE NETO** – Não instalando na calçada, que já é pequena.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Sem dúvida alguma, porque, provavelmente é o que acontecerá, ao lado da lixeira que também será na calçada.

PL 330/13, Vereador Eduardo Tuma. ¶

Alguém inscrito? (Pausa) Vereador Nabil Bonduki.

**O SR. NABIL BONDUKI** – Concordo com a proposta de V.Exa. também reforçado com a do Vereador Police, de adiarmos a reunião de hoje, da Comissão de Política Urbana, mas queria que nós aprovássemos, antes de fazer o encerramento, o calendário de debate do processo do Plano Diretor, para ele poder ter início e para que possamos, dessa maneira, começar a debatê-lo aqui na Casa.

**O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo)** – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 29ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente. Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue        juntado        nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado        sob folha(s)  
nº 64 Em 19 / 03 / 2014  
Inamar Alves de Sousa Jr.   
RF. 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16-00218/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
330/13**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 330/13**, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, por meio do Parecer 1313/2013.

De acordo com a justificativa apresentada, o projeto visa à construção do senso de responsabilidade e de valores mais humanizados, por meio do processo educativo, formando, desde cedo, cidadãos capazes de assumir novas atitudes na busca de soluções para os problemas socioambientais e de qualidade de vida para todos

As atividades humanas têm se constituído na principal causa do recrudescimento das alterações ambientais, particularmente após a aceleração do processo de industrialização e da superexploração dos recursos naturais, cujos efeitos adversos já começam a ser sentidos em nível global. A reversão, ou ao menos a minimização de tais efeitos, depende da conjunção de uma série de fatores, entre eles a incorporação da dimensão ambiental nos processos produtivos e no próprio estilo de vida, o que faz da educação ambiental um aspecto fundamental para a tomada de consciência a respeito da importância da preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, considerando que a propositura em questão propõe medidas que buscam contribuir para a conscientização de alunos da rede municipal de ensino sobre a importância das questões ambientais, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/03/2014.

  
DALTON SILVANO

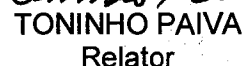
  
ANDREA MATARAZZO  
Presidente

  
NELO RODOLFO

  
JOSE POLICE NETO

  
PAULO FRANGE

  
NABIL BONDUKI

  
TONINHO PAIVA  
Relator

17 - RELCOM  
17-00222/2014

Folha nº 64

Processo nº 01-330/2013

Inserir Atos do Órgão de  
RF. 101.204 - SSP-12
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**
16 - PAR  
16-00218/2014
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
330/13**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 330/13**, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, por meio do Parecer 1313/2013.

De acordo com a justificativa apresentada, o projeto visa à construção do senso de responsabilidade e de valores mais humanizados, por meio do processo educativo, formando, desde cedo, cidadãos capazes de assumir novas atitudes na busca de soluções para os problemas socioambientais e de qualidade de vida para todos

As atividades humanas têm se constituído na principal causa do recrudescimento das alterações ambientais, particularmente após a aceleração do processo de industrialização e da superexploração dos recursos naturais, cujos efeitos adversos já começam a ser sentidos em nível global. A reversão, ou ao menos a minimização de tais efeitos, depende da conjunção de uma série de fatores, entre eles a incorporação da dimensão ambiental nos processos produtivos e no próprio estilo de vida, o que faz da educação ambiental um aspecto fundamental para a tomada de consciência a respeito da importância da preservação do meio ambiente.

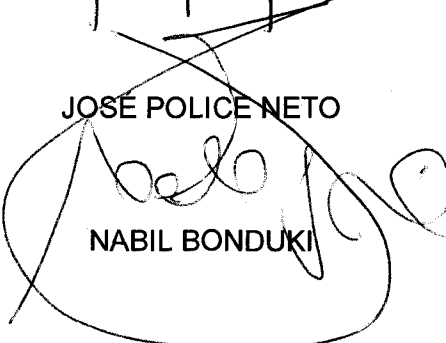
Nesse sentido, considerando que a propositura em questão propõe medidas que buscam contribuir para a conscientização de alunos da rede municipal de ensino sobre a importância das questões ambientais, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/03/2014.

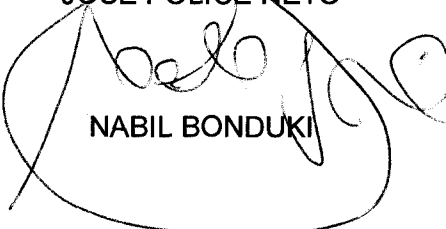
  
DALTON SILVANO

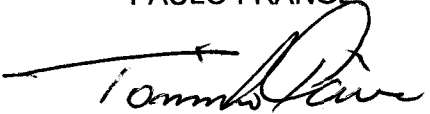
  
ANDREA MATARAZZO  
Presidente

  
NELO RODOLFO

  
JOSÉ POLICE NETO

  
PAULO FRANGE

  
NABIL BONDUKI

  
TONINHO PAIVA  
Relator

17 - RELCOM  
17-00222/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 03 / 2014

Pág. 84 Col. 3

Conferido \_\_\_\_\_

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de TRANSITO

Em 24/03/2014  
Inamar Alves de Sousa Jr.  
RF. 101.204

RECEBIDO  
Comissão de Trânsito e Transporte,  
Atividade: Trânsito, Trânsito, LULA  
e Gasolina.  
Em 15/4/14 às 16:30

FÁBIO DE CARVALHO  
Secretário  
SEM EFEITO

Ab Vereador / A Vereadora

Emo. Vereador ELIANA  
Para: 17 04 2014  
Sob o nº 17 04 2014  
Em: 17 04 2014

Obr. O prazo para manifestação é de 8 dias, o.  
de acordo com o artigo 63 do RI.

Assus. — juntado — nesta data documento(s)  
o papel de informação rubricado — sob folha(s)  
nº 65 Em 24 / 04 / 2014  
Inamar Alves de Sousa Jr.  
RF. 101.204 - SGP-12

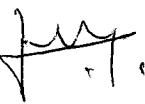


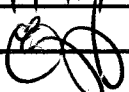
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

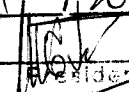
Papel para informação rubricado como folha nº 65

do processo nº 01-330 de 2013. - Inamar Alves de Sousa Junior - RF 101204.

A Douta Comissão de Administração Pública,

Inamar Alves de Sousa Jr.   
RF. 101.204 - SGP-12  
24/04/2014

**RECEBIDO**  
Comissão de Administração Pública  
Em 24/4/14 às 15h  
RF 

Ao Vereador / A Vereadora  
Cel. Gmito  
Para relatar  
Sala da Comissão de Administração Pública.  
Em 29, 04, 2014  
  
Presidente  
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do RM.

Segue        juntado       , nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado        sob folha(s)  
nº 66 Em 22/05/14  
Ana Lúcia de Oliveira Souza  
AP. 100.823 - SGP-12



16 - PAR  
16-00599/2014

**MARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 330/13 fls. 80  
Folha nº 66 do  
Processo nº 01-330/13

Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF. 100.823 - SGP-12

PARECER Nº  
PROJETO DE LEI Nº 330/13

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, *"institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente e dá outras providências."*

Estabelece a iniciativa que o Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá o "Programa Escola Amiga do Meio Ambiente", que premiará alunos e escolas da rede municipal de ensino que apresentarem os melhores projetos de melhorias ambientais a serem implementadas no Município de São Paulo.

Dispõe que o referido Programa será promovido anualmente pela Municipalidade, durante o período letivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Estabelece que os autores dos três melhores projetos apresentados, selecionados por uma comissão julgadora instituída para esse fim, serão premiados pela Administração Municipal, conforme disposto em regulamento.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que os trabalhos desenvolvidos nas escolas por meio de programas como o ora proposto, constroem o senso de responsabilidade, de valores mais humanizados e permeiam todo o processo educativo, formando, desde cedo, cidadãos capazes de assumir novas atitudes na busca de soluções para os problemas socioambientais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21-03-2014.

CORONEL CAMILO

MARIO COVAS NETO

MARQUITO

DONATO

PASTOR EDEMILSON CHAVES

17 - RELCOM  
17-00608/2014

G. S. BARRETO

SOUZA SANTOS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23/5/14

Pág. 104 Col. 25

Conferido [assinatura]

Comissão de EDUC  
em 23/5/14  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e  
Esportes  
Em 02/06/14 às 14h30

[assinatura]  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

[assinatura]  
Para registro  
Sala de Registro de Educação, Cultura e Esportes  
Em 02/06/2014

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue M 5 nesta data  
Documento 5 e papel de Informação  
Rubricado 5 sob folha 5 nº 67-68  
Em 20/02/2015  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PAR

154/2015

Folha nº 67 do proc.  
nº 01-330 de 20 13  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11308**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI 330/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer favorável ao projeto.

A Comissão de Administração Pública foi favorável ao PL em questão.

A proposta objetiva a premiação de alunos e de escolas da rede municipal de ensino que apresentarem projetos de melhorias ambientais a serem implementadas na cidade de São Paulo. Com isso haverá o estímulo no cuidado ao meio ambiente e a busca pela qualidade de vida para todos. No âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendemos que a proposta é relevante e deve prosperar, pois proporciona a reflexão da temática ambiental no espaço escolar.

Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente à propositura na forma do substitutivo abaixo aduzido.**

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI 330/2013.**

Institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá o "Programa Escola Amiga do Meio Ambiente", que premiará alunos e escolas da rede municipal de ensino que apresentarem os melhores projetos de melhorias ambientais a serem implementadas no Município de São Paulo.

Parágrafo único: A referida premiação deverá ocorrer no Dia Mundial do Meio Ambiente e se a data ocorrer em final de semana ficará a critério da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 2º. O Programa previsto no artigo anterior será promovido anualmente pela Municipalidade, durante o período letivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal do



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 68 do proc.  
nº 01-330 de 2013  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11338

Art. 3º. Os autores dos três melhores projetos apresentados, selecionados por uma comissão julgadora instituída para esse fim, serão premiados pela Administração Municipal, conforme disposto em regulamento.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

25/02/2015,

REIS  
Presidente

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA- Relator

OTA

Valdecyr Caprazom  
JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

26 02 2015  
76 3  
Conteúdo: \_\_\_\_\_

João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

A Comissão de Fin  
Em 26/02/2015  
João Carlos Dias Chaves  
RF. 11.336

RECEBIDO  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 02/03/15 às 16h45  
RF. 11261  
Virícius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar,  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 02/03/15

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado sob folha(s)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 69 do

Processo nº 01-330/13

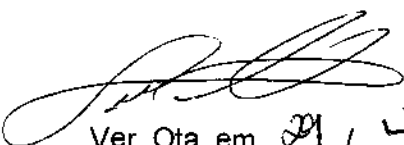
Virgílius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 330/2013:

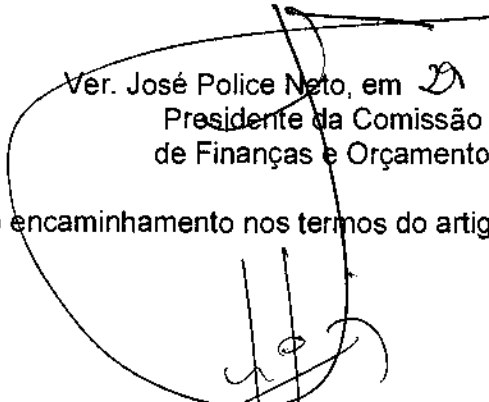
1º) Qual a estimativa de custos de implementação do pretendido pelo projeto?

2º) Qual é a opinião do Executivo sobre a matéria?

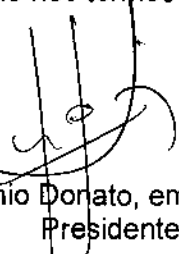
  
Ver. Ota, em 29 / 4 / 15  
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

  
Ver. José Police Neto, em 29 / 4 / 15  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

  
Ver. Antonio Donato, em 29 / 04 / 15.  
Presidente



Folha nº 70 do

Processo nº 01-330/13

Vir. Julia Moreira de Nascimento  
RF. 11.261 / SGP-12

São Paulo, 30 de abril de 2015.

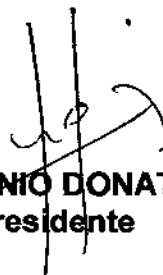
**Ofício SGP-12 nº 209/2015**

Senhor Prefeito,

**CÓPIA**

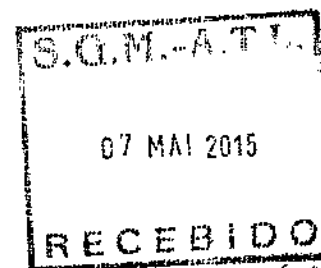
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 330/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
**ANTONIO DONATO**  
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Haddad  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data <sup>Papel para Informação</sup> ~~Documento~~ rubricados sob

Folhas de nºs 71/81 em 30.11.15

Danillo Nunes da Silva  
Técnico Administrativo  
RF. 11313



# Prefeitura do Município de São Paulo

s. 88

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 571/15-E

Ref.: OF. SGP-12 nº 209/2015

|                        |             |
|------------------------|-------------|
| Folha                  | 77          |
| Proc. Nº               | 07-370/2015 |
| Danillo Nunes da Silva |             |
| RF. 1.313              |             |

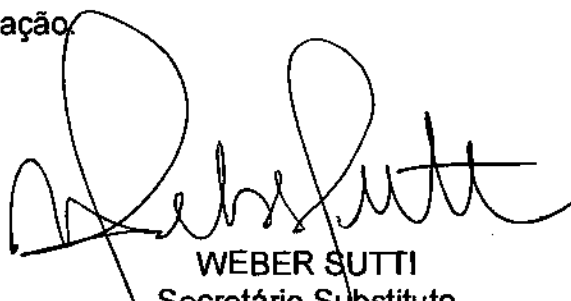
DOCREC

948/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento a respeito do Projeto de Lei nº 330/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que objetiva instituir o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados acerca do assunto pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
**WEBER SUTTI**  
 Secretário Substituto  
 Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de *PL 330/2013*  
Em *22/10/2013*  
*[Assinatura]*  
Jader Augusto Almeida  
Supervisor - SUP.22  
RF. 10.860

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
*30/11/13* às *16 h 30*

*[Assinatura]*  
Danillo Nunes da Silva  
Técnico Administrativo  
RF. 11.313



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.  
Proc. N° 07-330.190MS 90  
Danillo Nunes da Silva  
DE-11.3/13

Folha de informação n.º 10

Proc. 2015-0.118.628-7

Em 23/06/2015

(a)

Danilo Scudillo Maranhão  
R.F.: 803.367.6  
SVMA/MA/PAZ

SVMA/AJ

Srs. Procuradores

## CÓPIA

O Projeto de Lei 01-00330/2013, do Vereador Eduardo Tuma, consiste na instituição do Programa Escola Amiga do Meio Ambiente que premiará os alunos da rede municipal de ensino com projetos de melhoria ambiental.

Com a leitura do projeto de lei, sentimos a necessidade de maiores justificativas ao Programa e quais benefícios ou mesmo quais objetivos o projeto visa atingir.

Este Departamento vem atuando no atendimento à Meta-87 desta gestão que trata da implantação de 32 polos de educação ambiental no município, um por Subprefeitura. Além disso, temos trabalhado de maneira integrada às escolas e aos CEUs no território sob a temática dos resíduos sólidos, e respeitando a autonomia destas unidades escolares, trabalhamos de modo cooperativo.

Assim avaliamos que iniciativas como a do Projeto de Lei em questão não se justificam nesse momento de construção partilhada de práticas educativas.

Com relação os custos de implementação, julgamos necessária a apreciação de departamentos técnicos financeiros.

São Paulo, 23 de junho de 2015

*AC Vellardi*  
**Ana Cristina Valcarcel Vellardi**  
**Diretora**  
**Departamento de Educação Ambiental**

SVMA - G

Assessoria Jurídica Expediente

Recebido às 15:25 horas

Data 23/06/15





Folha de Informação nº 12

Do PA. nº 2015-0.118.628-7. Em, 24 /06 /2015.

(a)   
Angela Cristina dos Santos  
RF: 545.490  
SVMA.C

**INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo**  
**ASSUNTO: Programa Escola Amiga do Meio Ambiente – Pedido de subsídios.**

**SVMA-AJ**  
**Sra. Procuradora Chefe,**

**CÓPIA**

Retornamos o presente informando que deixamos de atender ao solicitado em virtude deste não conter informações necessárias.

Em, 24 /06 /2015

**Sandra Gloria Teixeira**  
**Diretora**  
**DAF G - SVMA**

SVMA - G  
Assessoria Jurídica Expediente  
Recebido em 25/06/15  
Data 25/06/15  
  
Assinatura  
Maurício de Oliveira  
RF. 639.653.4/1  
SVMA C/A



|                        |        |       |    |
|------------------------|--------|-------|----|
| Folha                  | 19     | fls.  | 93 |
| Proc. N°               | 07-330 | 12012 |    |
| Danillo Nunes da Silva |        |       |    |
| RF 11.313              |        |       |    |

Folha de Informação nº

(a)

Do p.a. 2015-0.118.628-7, em 25/06/2015,

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 330/13, de autoria do Legislativo, que institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente. Pedido de subsídios.**SVMA G**

Senhor Secretário

**CÓPIA**

Trata-se de pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 330/2013, que dispõe institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente.

A proposta objetiva a premiação de alunos e escolas da rede municipal de ensino que apresentarem os melhores projetos de melhorias ambientais a serem implementados no Município.

Referida comissão solicita que o Poder Executivo indique a estimativa de custos de implementação da medida e manifeste sua opinião sobre a matéria.

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal encaminhou o presente a esta Pasta para manifestação.

A UMAPAZ, órgão técnico competente para manifestar-se sobre a matéria, foi consultada e manifesta-se às fls. 10, contrariamente à medida, tendo em vista a construção partilhada de práticas educativas no âmbito daquele Departamento e seu trabalho integrado às escolas e CEUs sob a temática dos resíduos sólidos.

Quanto à estimativa de custos da implementação do pretendido pelo projeto nada se pode dizer pois não constam elementos que permitam aferir os gastos com a premiação estabelecida.

|                        |              |      |    |
|------------------------|--------------|------|----|
| Folha                  | 75           | fls. | 94 |
| Proc. Nº               | 02-330.12012 |      |    |
| Danillo Nunes da Silva |              |      |    |
| RF. 11.313             |              |      |    |



Folha de Informação nº

Do p.a. 2015-0.118.628-7, em 25/06/2015,

**CÓPIA**

(a)

Considerando ter sido atribuída a coordenação do programa à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, somos desfavoráveis à Iniciativa.

São Paulo, 25 de junho de 2015.

**MARIA REGINA FERRO QUEIROZ**  
Procuradora do Município  
OAB/SP nº 60.468  
Assessoria Jurídica – SVMA.G

DE ACORDO.

**VANESSA ANDREOLI**  
Procuradora do Município  
OAB/SP 197.983  
Chefe da Assessoria Jurídica - SVMA



|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Folha 76              | fls. 96 |
| Proc. N° 01-330/13    |         |
| Danilo Nunes da Silva |         |
| RF. 11.313            |         |



Folha de Informação nº 1

Do p.a. 2015-0.118.628-7, em 25/06/2015,

(a) Maria Tereza da Silva  
RF 571803.1.04  
SUMA - G - AJ

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 330/13, de autoria do Legislativo, que institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente. Pedido de subsídios.

**SGM/ATL**

Senhora Assessora Especial

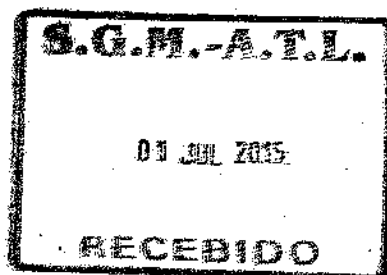
**CÓPIA**

Encaminho o presente, com as manifestações das áreas técnicas e da Assessoria Jurídica desta Pasta, desfavoráveis à propositura, as quais acolho.

São Paulo, 29 de junho de 2015.

**JOSE TADEU CANDELÁRIA**  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

10:34 01/07/2015 04:26:46 SGM PROTOCOLADO





Do Processo nº 2015-0.118.628-7

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Substitutivo do Projeto de Lei nº 330/13, de autoria do Legislativo, que objetiva instituir o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente. Pedido de subsídios.

### SME/ATP

Senhora Chefe,

**CÓPIA**

Por meio do Processo nº 2015-0.118.628-7, a SGM/ATL-Chefia solicita posicionamento conclusivo desta SME sobre o PL nº 330/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, na forma de seu substitutivo, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, e oferecimento de respostas ao questionamento da Comissão de Finanças e Orçamento.

A propositura visa instituir o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente, a ser coordenado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com a finalidade de premiar alunos e escolas que apresentarem os melhores projetos ambientais para o Município. A premiação deverá ocorrer anualmente, no Dia Mundial do Meio Ambiente.

Quanto ao PL, cabem as considerações:

I) De modo geral, valorizar o meio ambiente na escola é relevante, tomando-se por base os princípios e ações da PMSP, em andamento. Nesse sentido, o SVMA/Departamento de Educação Ambiental destaca, à fl. 10, que atua no atendimento à Meta 87 da Administração, relacionada à implantação de 32 polos de Educação Ambiental no Município. A SVMA ressalta também que trabalha de maneira integrada às UEs, inclusive aos CEUs, em torno da questão dos resíduos sólidos, com base na autonomia e no trabalho cooperativo.

II) A Lei nº 15.967, de 24 de janeiro de 2014, instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo e seu Órgão Gestor. Esse Órgão é composto pela SVMA e pela SME. Cabe a ele assegurar, supervisionar, coordenar, articular, fomentar e promover a Educação Ambiental no Município de São Paulo, estabelecendo suas diretrizes em cooperação com outros órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil. Desse modo, no Município, a questão da educação





PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SME/ATP

Folha 78  
Proc. N° 07-330-12013  
Danillo Nunes da Silva  
RF 01.313

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 19 (a)

Processo nº 2015-0.118.628-7

ambiental na SME já está contemplada de forma abrangente, por meio de políticas públicas.

III) "Meio ambiente" é também um tema transversal na Educação Básica, previsto nos Parâmetros Curriculares Nacionais, devendo compor os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais da RME. Além disso, dentre outros objetivos da Educação Ambiental nessa concepção, encontra-se o desenvolvimento de gestos de solidariedade, que se contrapõe à ideia de competição contida na propositura.

IV) Quanto à estimativa de custos para implementação do pretendido pelo Projeto, como bem apontado anteriormente pela SVMA, não há elementos que permitam aferir os gastos com o desenvolvimento do Programa Escola Amiga do Meio Ambiente, além de que tal cálculo extrapola o âmbito deste setor.

Em conclusão, quanto ao substitutivo do PL nº 330/13, verifica-se que a Educação Ambiental no Município se insere na Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo, de responsabilidade partilhada por SMVA e SME, com princípios e propósitos distintos dos apresentados na propositura em questão. A mera premiação, componente central da proposta, não é compatível com a concepção político-pedagógica da SME, que também prevê construção coletiva, planejamento participativo, autonomia e trabalho cooperativo.

Portanto, com base no exposto, consideramos que o PL nº 330/13 não apresenta condições de continuidade.

São Paulo, 7 de outubro de 2015.

  
Marcela Cristina Evaristo  
SME/ATP





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

|                        |        |       |    |
|------------------------|--------|-------|----|
| Folha                  | 44     | lis.  | 02 |
| Proc. N°               | 09-330 | 19/12 |    |
| Danillo Nunes da Silva |        |       |    |
| RF. 1.313              |        |       |    |

Folha de informação nº 20 (a) 1m

Do Processo nº 2015-0.118.628-7

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Substitutivo do Projeto de Lei nº 330/13, de autoria do Legislativo, que objetiva instituir o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente. Pedido de subsídios.

**SME/Assessoria Parlamentar**

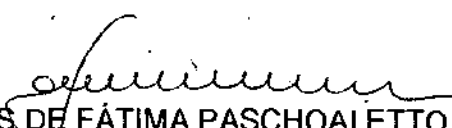
Senhor Chefe,

**CÓPIA**

O substitutivo proposto ao Projeto de Lei nº 330/13, de autoria do Vereador Romeu Tuma, institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente, sob coordenação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

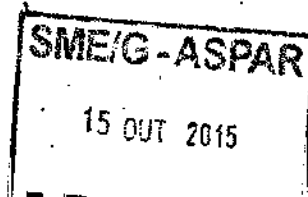
Considerando o exposto às fls. 18-19, concluímos que o substitutivo do PL nº 330/13 não apresenta condições de prosseguimento.

São Paulo, 7 de outubro de 2015.

  
LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento

SME/ATP





**Do Processo nº 2015-0.118.628-7**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Substitutiva do Projeto de Lei nº 330/13, de autoria da Legislativo, que objetiva instituir o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente. Pedido de subsídios.

**SME/G**

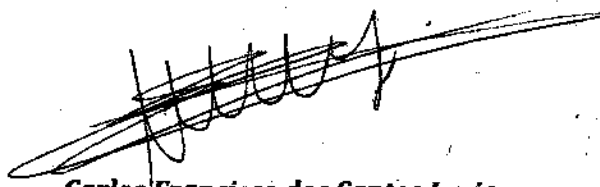
**Senhor Chefe de Gabinete,**

**CÓPIA**

Em resposta à requisição da SGM/ATL – Chefia, à fl.16, sobre o Projeto de Lei nº 330/13, que objetiva instituir o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente, restituímos o presente com o posicionamento conclusivo da Assessoria Técnica e de Planejamento (SME/ATP), o qual verificou que a proposta central da propositura, não é compatível com a concepção político-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, concluindo que o substitutivo do PL não apresenta condições de prosseguimento, conforme relatado às fls. 18 e 19.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.



**Carlos Francisco dos Santos Junior**  
Chefe da Assessoria Parlamentar

SME/G

PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Gabinete do Secretário

|                        |         |      |     |
|------------------------|---------|------|-----|
| Folha                  | 87      | fls. | 105 |
| Proc. N°               | 01-3301 | 2015 |     |
| Danillo Nunes da Silva |         |      |     |
| RA 11.313              |         |      |     |

Folha de informação nº 82

Do processo nº 2015-0.118.628-7

em 21/10/2015 (a) 6

Cristina Sayoko Nakamura  
RF 773 347 0  
SME/IG

### Assunto

CMSP – Projeto de Lei nº 330/13, de autoria do Legislativo, que objetiva instituir o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente. Pedido de subsídios.

**SGM/ATL-Chefia**  
**Sra. Assessora Especial**

**CÓPIA**

Em face das razões alcançadas pela Assessoria Técnica e de Planejamento, às fls. 18 a 20, que refletem a posição desta Pasta, retorno o presente a Vossa Senhoria com parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 330/13.

21 de outubro de 2015.

**GABRIEL CHALITA**  
Secretário Municipal de Educação

**S.G.M.-A.T.L.**

18:22 26/10/2015 00:00:00  
SEM PROTOCOLADO

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)  
82 a - e folha de informação  
sob n° —. 12105116

  
Roberto Cassio Gonçalves  
Assistente Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| Folha nº 82              | do Processo 107 |
| nº PL 330                | de 2013         |
| Roberto Cassio Gonçalves |                 |
| RF 101552                |                 |

PAR  
720/2016

## PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa instituir o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente.

Pelo art. 1º, o Poder Executivo Municipal instituirá o "Programa Escola Amiga do Meio Ambiente", que premiará alunos e escolas da rede municipal de ensino que apresentarem os melhores projetos de melhorias ambientais a serem implementadas no Município de São Paulo.

O art. 2º estabelece que o referido Programa será promovido anualmente pela Municipalidade, durante o período letivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Por seu turno, o art. 3º determina que os autores dos três melhores projetos apresentados, selecionados por uma comissão julgadora instituída para esse fim, serão premiados pela Administração Municipal, conforme disposto em regulamento.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo, incluindo parágrafo único ao art. 1º, objetivando estabelecer a premiação no Dia Mundial do Meio Ambiente, dia 05 de junho; se essa data ocorrer em final de semana, ficará a critério da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a definição.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/05/2016

Ver. Jonas Camisa Nova  
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver.ª. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota  
Relator

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 105 116

Pág. 91 Col. 3

Conferido RP

Roberto Cassio Gonçalves  
Operador de Computador  
RF 101.252

A SGP 21

São Paulo 12 105 116

Roberto Cassio Gonçalves  
Operador de Computador  
RF 101.252